



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

sediada

(Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Credenciamos _____ o(a)
Sr.(a) _____, portado(a) da
cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº
_____, A participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**, instaurado pelo Município de
Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com
poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas,
interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI
8.666/93**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

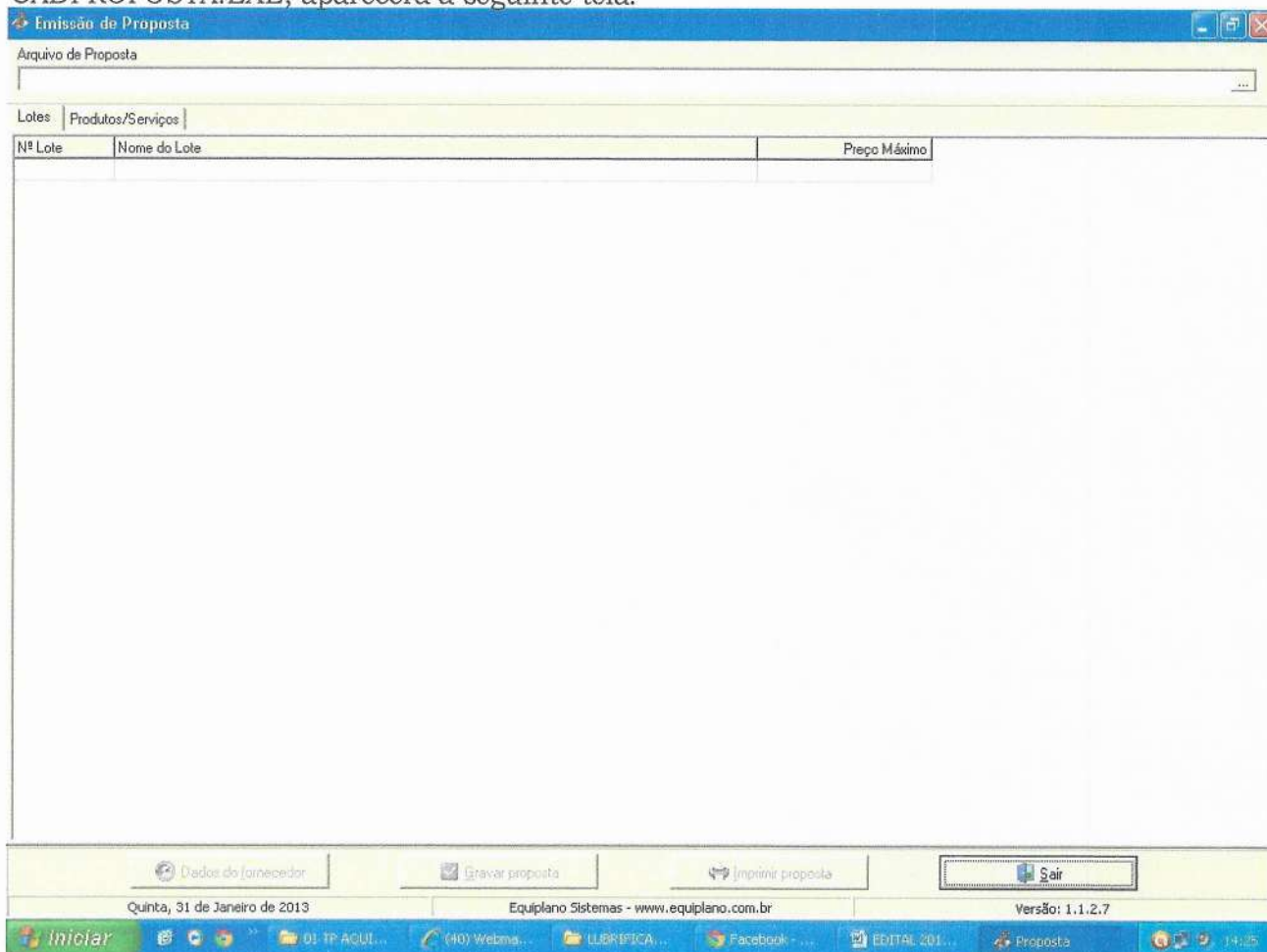
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

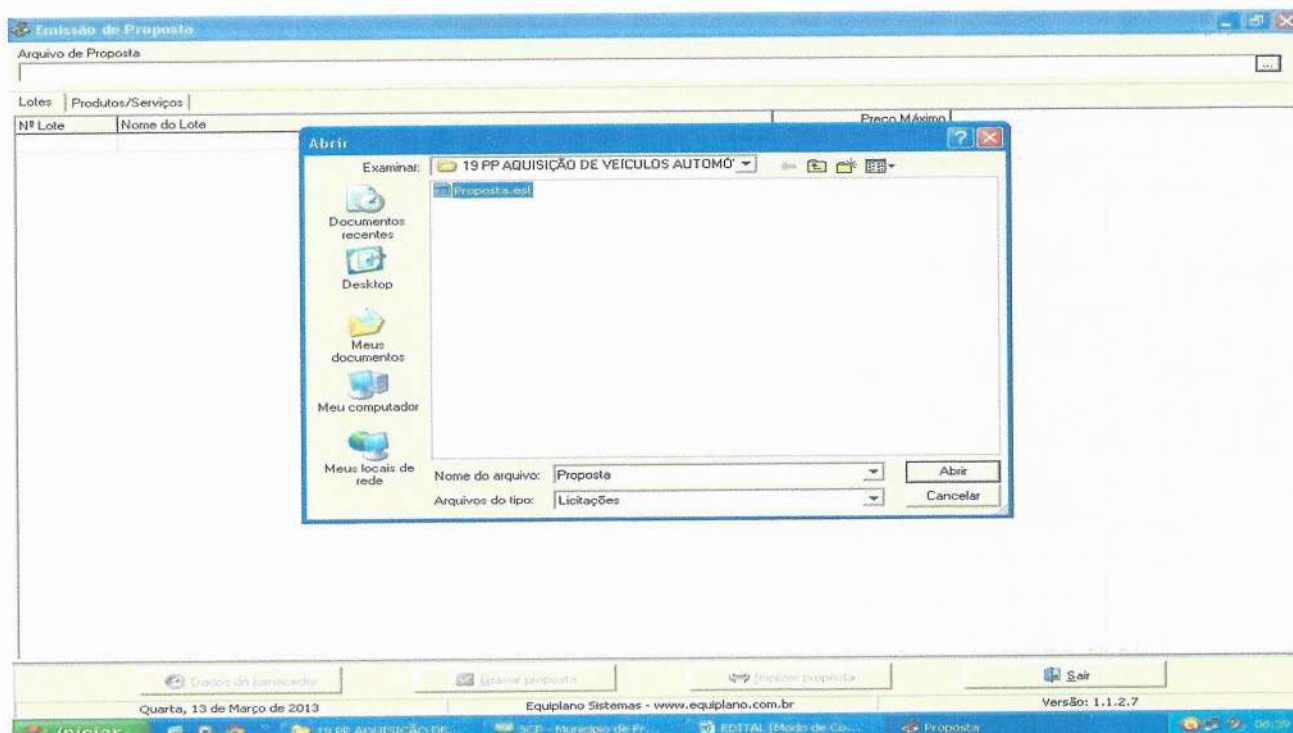
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

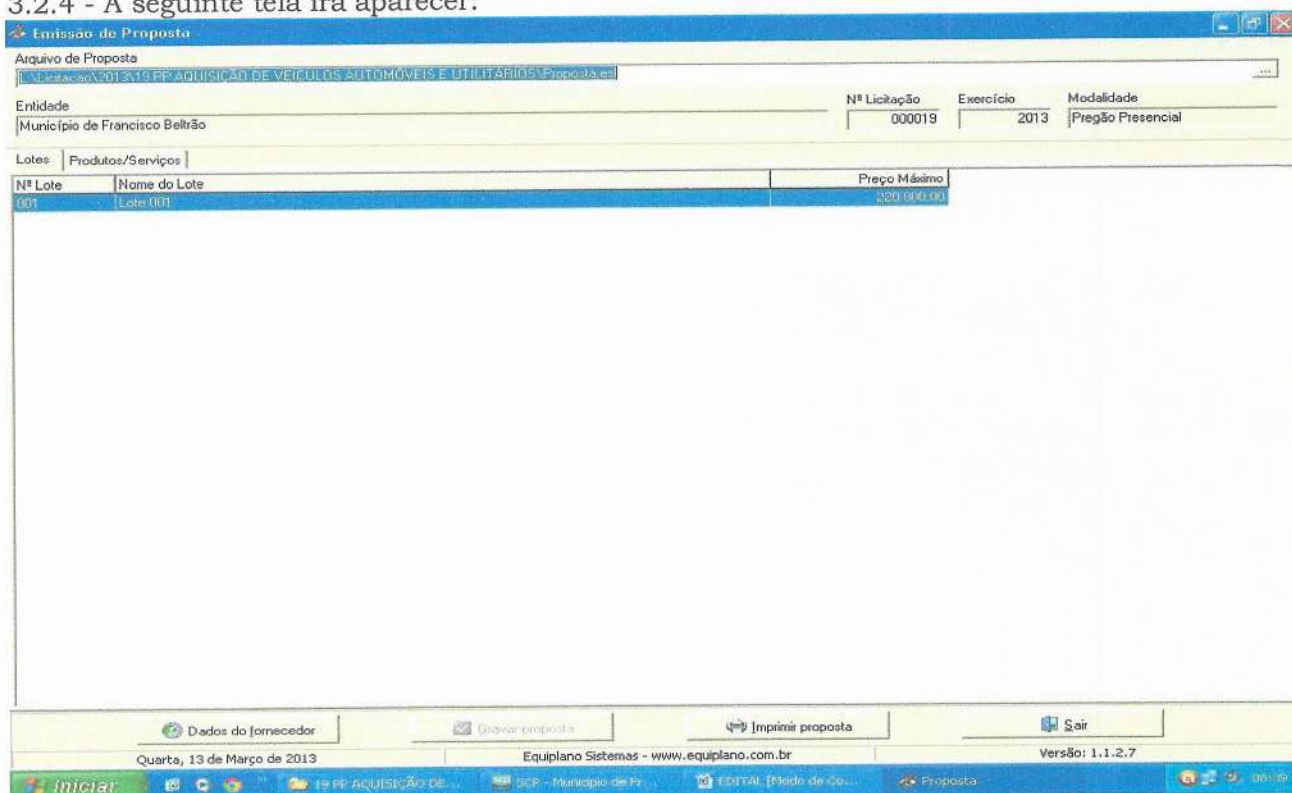


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

000219

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
 L:\Licitações\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.ed

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEÍCULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SE	3,00	UN	48.800,00			0,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

Iniciar 19 PP AQUISIÇÃO DE... SCP - Município de Fr... EDITAL (Modo de Co... Proposta 08:40

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão
Nº Licitação: 000019
Exercício: 2013
Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * Pessoa Física Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador

Dados bancários
Banco Agência Nome Cidade UF Conta Data de abertura

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006). Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão “Representante” concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão
Nº Licitação: 000019
Exercício: 2013
Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * Pessoa Física Jurídica

Endereço * Número Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP

E-mail Telefone

* campos obrigatórios

Representante

Nome * CPF * RG

Endereço * Número Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP

E-mail Telefone

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Quadro societário

CPF / CNPJ: _____ Nome: _____

Nome: _____
 Pessoa Física Jurídica

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contador: _____ Telefone do contador: _____

Tipo de cargo ou função: _____ Tipo de registro: _____ Data do registro: _____ Número do registro: _____

* campos obrigatórios

Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

- 4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);
- 4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;
 - Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

- 1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.
EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)
- 2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.
- 3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)
- 4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).
- 5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000222

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA VEICULAR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 058/2020 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará veículos para serem utilizados na execução dos serviços ora licitados, incluindo veículo reserva, com capacidade volumétrica de 15m³ e adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000223

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

DECLARAÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 058/2020 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispomos de pessoal treinado e capacitado de acordo com a legislação vigente para a execução dos serviços ora licitados.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000224

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

DECLARAÇÃO DE PCMSO E PPRA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 058/2020 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispomos de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho-PPRA, adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento nº
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que
entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº XXXXX e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, conforme especificações, características e quantidades abaixo:
<ITENS.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ <VALORCONTRATO>(<VALORCONTRATO#E>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

<DOTACOES.CONTRATO#T>

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser imediato, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: De acordo com o cronograma

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

- a) A coleta e o transporte até o destino final dos resíduos gerados que constituem este objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Ao realizar o transporte dos resíduos, além de estar de posse da documentação exigida pelas normas vigentes, deverá identificar o veículo transportador, ficando a mesma obrigada a disponibilizar motorista qualificado.
- c) A contratada oferecerá a contratante romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.
- d) A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Autorizações e Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelos seus órgãos fiscalizadores que lhe competem, conforme o caso.
- e) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, brucks, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços.
- f) A contratada se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos, disposições e demais resoluções atinentes, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionadas ao objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos, que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar a contratante, ou a terceiros.
- g) A contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução dos serviços, bem como os respectivos riscos.
- h) A contratada fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, eximindo, toda e qualquer responsabilidade que possa recair sobre o contratante.



- i) A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da coleta e durante o transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.
- j) A contratada assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados.
- k) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.
- l) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda de lixo nas vias públicas, e repor ao local de origem.
- m) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da empresa contratada por este município, este localizado no município de Anchieta/SC, devidamente licenciado para tal fim.
- n) Diariamente são gerados no município em termos de média aproximadamente 8.905 Kg (Oito Mil Novecentos e Cinco quilos) de resíduos domiciliares e comerciais (8,9 ton/dia), considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro esta média é superior a esse valor devido a temporada de verão onde a cidade recebe turistas, enquanto nos demais meses essa média diária é inferior ao valor de referência;
- o) A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.
- p) É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, da forma que melhor lhe convir.
- q) É obrigação da CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier



a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) _____, cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, <DATAINICIOVIGENCIA#E>



Município de Santo Antonio do Suldoeste

Estado do Paraná

ANEXO XIV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário.**

DESCRIÇÃO DO PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Dados para Base de Cálculo			Dias
Quantidade de dias no ano			365
Quantidade de domingos no ano			52
Quantidade de dias uteis no ano			313
Quantidade de dias uteis no mês			26,08
ENCARGOS SOCIAIS			
Básicos			
1- INSS	20%	2- FGTS	8%
3- Salário Educação	2,50%	4- SESI ou SESC	1,50%
5- Seguro acidente do trabalho	1%	6- INCRA	0,20%
7- SEBRAE	0,60%	8- SENAI ou SENAC	1%
Total			34,80%
Indenizatórios			
1- 13º Salário			8,33%
2- Férias			2,78%
3- Aviso prévio indenizado			0,42%
4- Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,03%
5- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado			4,35%
6- Aviso prévio trabalhado			1,94%
7- Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado			0,68%
8- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado			5%
Total			23,53%
Ausencia Legais			
1- Férias	8,33%	2- Ausencias Legais	1,66%
3- Ausencia acidente de trabalho	0,03%	4- Afast. Maternidade	0,34%
5- Licença Paternidade	0,42%		
Total			10,78%
Total Geral de encargos			69,11%

000.30

MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**Dados para Base de Cálculo****Valor**

Salário base Motorista CBO 7825-10

Salário base Coletor CBO 5142-05

Salário Mínimo Nacional

CUSTO COM MOTORISTA MENSAL**Quantidade ►**

1

Salário Mensal (R\$)=

R\$ -

Horas semanais=

44

Salário Calc. Insalubridade (R\$)=

Horas mensais=

220

Quantidade**Valor Unitário****Valor Total**

Horas Extras 100%=

R\$

-

R\$

-

Horas Extras 50%=

R\$

-

R\$

-

Adicional de Insalubridade (%)=

R\$

-

Total sem encargos=

R\$

-

Encargos sociais (%) =

69,11%

Total de encargos=

R\$

-

Total com encargos=

R\$

-

Assistência Médica Familiar (R\$)=

R\$

-

Auxílio Alimentação (R\$)=

R\$

-

Fundo Assistencial (R\$)=

R\$

-

Seguro de Vida 2% (R\$)=

R\$ -

R\$

-

Vale Transporte (R\$)=

R\$

-

Custo Mensal do Motorista=

R\$ -**Total do Efetivo Mês =****R\$****-****CUSTO COM COLETOR MENSAL****Quantidade ►**

4

Salário Mensal (R\$)=

R\$ -

Horas semanais=

44

Salário Calc. Insalubridade (R\$)=

R\$ -

Horas mensais=

220

Quantidade**Valor Unitário****Valor Total**

Horas Extras 100%=

R\$

-

R\$

-

Horas Extras 50%=

R\$

-

R\$

-

Adicional de Insalubridade (%)=

40%

R\$

-

Total sem encargos=

R\$

-

Encargos sociais (%) =

69,11%

Total de encargos=

R\$

-

Total com encargos=

R\$

-

Assistência Médica Familiar (R\$)=

R\$

-

Auxílio Alimentação (R\$)=

R\$

-

Fundo Formaç. Profissional (R\$)=

R\$

-

Benefício Social Familiar (R\$)=

R\$

-

Vale Transporte (R\$)=

R\$

-

Custo Mensal do Motorista=

R\$ -**Total do Efetivo Mês =****R\$****-**

Total de Mão de Obra Mensal	Valor	Percentual
Motorista CBO 7825-10	R\$ -	#DIV/0!
Coletor CBO 5142-05	R\$ -	#DIV/0!
Total Geral Mão de Obra	R\$ -	#DIV/0!

DESPESAS INDIRETAS (Valores estimados mensais)

1- Aluguel		2- Mobiliário	
3- Limpeza e conservação		4- Equip. de escritório	
5- Material de expediente		6- Materiais administrativos	
7- Equip. de segurança		8- Atendente escritório	
9- Treinamentos		10- Ferramentas manuseio	
11- Mobilização e desmobilização		12- Internet	
13- Consultoria contábil		14- Honorários (Pró-Labore)	
15- Energia Elétrica		16- Água e esgoto	
17- Telefone		18- Licenças	
19- Responsável Técnico		20 - Outras Desp. Indiretas	
Total Despesas Indiretas		R\$ -	

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)
Coletor CBO 5142-05

Descrição	V. Unitário	Quantidade ►	Consumo anual	Custo no mês
		4		
1- Boné		1	R\$ -	
2- Calça de brim		2	R\$ -	
3- Calçado de segurança		2	R\$ -	
4- Camisa manga longa		2	R\$ -	
5- Camiseta manga curta		2	R\$ -	
6 - Capa de chuva		2	R\$ -	
7- Luva de raspa		12	R\$ -	
Custo mensal por coletor =			R\$ -	
Custo mensal do efetivo =			R\$ -	

Motorista CBO 7825-10

Descrição	V. Unitário	Quantidade ►	Consumo anual	Custo no mês
		1		
1- Boné		1	R\$ -	
2- Calça de brim		2	R\$ -	
3- Calçado de segurança		2	R\$ -	
4- Camisa manga longa		2	R\$ -	
5- Camiseta manga curta		2	R\$ -	
Custo mensal por motorista =			R\$ -	
Custo mensal do efetivo =			R\$ -	
Total Uniformes e Equipamentos de Segurança			R\$ -	

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO MENSAL DA FROTA

Número de Veículos ▶	1	Média de distância percorrida no mês ▶	5.919,58	
Material	Coefficiente	Preço Unitário	Custo Mensal	Custo Km Rodado
1- Combustível Diesel S-10	0,83	R\$ 2,91	R\$ 14.297,56	R\$ 2,42
2- Fluidos Hidráulico	0,010	R\$ 8,24	R\$ 487,77	R\$ 0,08
3- Higienização	77,19	R\$ 3,19	R\$ 246,24	R\$ 0,04
4- Licenc.+IPVA+Seg.Obrig.+RCO	3%	R\$ 133.467,10	R\$ 4.004,01	R\$ 0,68
5- Lubrificantes	0,004	R\$ 11,48	R\$ 271,83	R\$ 0,05
6- Pneus	0,000060	R\$ 1.791,33	R\$ 636,24	R\$ 0,11
7- Recapagem pneus	0,00015	R\$ 570,00	R\$ 506,12	R\$ 0,09
Custo por Quilômetro rodado =			R\$ 3,45	
Total Manutenção Mensal da Frota			R\$ 20.449,77	

EQUIPAMENTOS CAMINHÃO E COMPACTADOR

Quantidade de Veículos ▶	1				Valor
		Custo unitário médio do caminhão (R\$) =			
		Vida útil (meses) =		60	
		Valor residual (%) =		20%	
		Fator de manutenção (% do valor do equipamento) =		30%	
		Custo total de manutenção (R\$) =	R\$	-	
		Custo da depreciação mensal (R\$) =	R\$	-	
		Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 120 meses (R\$)=	R\$	-	
		Custo mensal do valor investido (R\$) =	R\$	-	
		Custo do capital (taxa selic 3% a.a) =		0,30%	
		Custo mensal do capital (R\$) =	R\$	-	
		Custo mensal (R\$) =	R\$	-	

Quantidade de Compactadores ▶	1				Valor
		Custo unitário médio do equipamento (R\$) =			
		Vida útil (meses) =		120	
		Valor residual (%) =		10%	
		Fator de manutenção (% do valor do equipamento) =		60%	
		Custo total de manutenção (R\$) =	R\$	-	
		Custo da depreciação mensal (R\$) =	R\$	-	
		Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 120 meses (R\$)=	R\$	-	
		Custo mensal do valor investido (R\$) =	R\$	-	
		Custo do capital (taxa selic 3% a.a) =		0,30%	

000233

Custo mensal do capital (R\$) = R\$ -

Custo mensal (R\$) = R\$ -

Total do Custo Mensal da Frota	R\$ 0,00
---------------------------------------	-----------------

FORMAÇÃO DO PREÇO BASE MENSAL

Descrição do Módulo	Valor Mensal	Percentual
Total Geral Mão de Obra	R\$ -	0,0%
Total Despesas Indiretas	R\$ -	0,0%
Total Uniformes e Equipamentos de Segurança	R\$ -	0,0%
Total Manutenção Mensal da Frota	R\$ 20.449,77	90,9%
Total do Custo Mensal da Frota	R\$ 0,00	0,0%
Total dos Custos	R\$ 20.449,77	90,9%
Lucro	R\$ 2.044,98	9,1%
Total Geral	R\$ 22.494,75	100,0%

Percentuais sobre o total %

1- IRRJ	0%	2- PIS	0,57%
3- COFINS	2,65%	4- ISS	3,00%
5- CSLL	0%	Soma dos percentuais	6,22%
A ► 1-(28)	0,9378	B ► 1/(30)	1,0663

VALOR FINAL MENSAL**VALOR ANUAL****R\$**

-

Nota 1: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2: (*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).

Nota 3: Caso a proponente esteja enquadrado em regime de impostos que gere deduções o mesmo deverá ser aplicado a planilha. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

Nota 4: O vale lembrar que o PIS e Cofins são tributos não cumulativos dentro do regime de lucro presumido.

Nota 5: Contém um resumo dos custos e despesas do serviço. Após a inclusão do Benefício (Lucro do Prestador de Serviço) e dos encargos sobre a Receita Bruta, (como por exemplo, o ISS, PIS e COFINS), obtém-se o Preço de Venda por unidade de serviço.

Nota 6: O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.459/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedido de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedor Impedido de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

3



000234

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedido de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



000035

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V
Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI
Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento involuntário da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que proferiu o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9



000236

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a

10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

11

Paraná, 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1463

Publicado por:
Tatiani Massad Kuram
Código Identificador:523A8636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo inexigibilidade nº 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

Representante: RÍDIO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

CPF nº 628.238.256-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO DE PECAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA SUPORTE À FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/03/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Pinzel
Código Identificador:CB6C6EB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.489, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos no erário causados por empresas inadimplentes;

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;
 - II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;
 - III - entidade componente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e
 - IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.
- Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual c/c/a cláusulas do certame segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse proporcionalidade, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração da responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor e de competência da comissão de despesa do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Provedor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, envia representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou conhecimento de atos que visem frustrar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiverem suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação do comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II
Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos decisórios sobre quaisquer protestos por ele formulados.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á por correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontram, ou quando frustrada a notificação do que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticada na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes reaver conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III
Do Regime dos Prazos

000237

modo indireto ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e donadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação da decisão de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do Fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e V - data da publicação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitação eletrônica ou modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação atualizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apontada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as ocasiões necessárias para que sejam excluídos do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto do contrato, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 37, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristina Fernanda Lanzarin
Código Identificador:034A4DE9

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 19.882/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:6A95D39D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna pública a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, míserulas, ferramentais e utensílios de construção, para manutenção de vias públicas e prédios públicos, tendo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 16. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou caso ser suscitado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações situações indesejáveis à execução do caso o impedimento à Seção V Do Relatório

Art. 17. Fina a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido do proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção V Do Relatório

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se configure prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos inerentes à própria autoridade que aplica a penalidade, que será prejudicial resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação da IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em decretos emanados desta Prefeitura.

§ 3º A contagem do período de prazo subsequente ao ajuste será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - II - 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento injustificado da execução de obra, de serviço, de sua parcela ou da fornecimento de bens;
 - III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entrega com vícios, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, no fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ao certame, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, deixar o julgamento da execução do seu objeto, comportar-se de

Limpatur Limpeza Urbana Ltda, CNPJ 04.336.100/0001-44, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, PROCESSO Nº 460/2020, OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I - Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

Questionamento 01:

f) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

Da leitura do item "f" acima transcrito, ao buscar tal autorização junto ao IBAMA, o mesmo refere-se apenas para produtos perigosos, o que não é o objeto licitado, vejamos:

https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias

○ Pré-visualizar o bate-papo

Wagner

Bom dia prezado, estou fazendo a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, porem não tem a opção para classe de risco para resíduos classe II (orgânicos domiciliares), qual eu seleciono?

marcelo.sales

Em breve, um de nossos colaboradores sera atribuido ao seu atendimento.

Bom dia senhor Wagner

Os produtos que serão transportados estão enquadrados em produtos perigosos?

Wagner

Não são perigosos

marcelo.sales

A autorização é emitida para o transporte de produtos perigosos

Wagner

Wagner

marcelo.sales

A autorização é emitida para o transporte de produtos perigosos

Wagner

Se não é resíduo perigoso, não é necessário a autorização?

marcelo.sales

Se o produto não se enquadra na categoria de resíduos perigosos o senhor pode verificar se há outra atividade pertinente a cadastro

Se não for identificada nenhuma outra atividade que se enquadre, o cadastro estará dispensado

Na página: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias o senhor pode verificar as fichas técnicas de enquadramento

Wagner

Realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II

marcelo.sales

Posso ajudar em algo mais?

Se não for identificada nenhuma outra atividade que se enquadre, o cadastro estará dispensado

Na página: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias o senhor pode verificar as fichas técnicas de enquadramento

Wagner

Realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II

marcelo.sales

Posso ajudar em algo mais?

Wagner

Era isso, como é resíduos classe II não perigosos, não tem possibilidade de fazer a autorização

Obrigado

marcelo.sales

Disponha, o Ibama agradece o contato e deseja um ótimo dia. Por favor, aguarde para participar da nossa pesquisa de satisfação.

Dessa forma, não é possível fazer tal **Autorização Ambiental Federal** para transporte interestadual, uma vez que se trata de resíduos classe II não perigosos.

Questionamento 02:

Ug

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

Da leitura do item "g" acima transcrito, solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.

Questionamento 03:

6.1. Da Formulação de Custos com Pessoal

Para a prestação dos serviços com o padrão mínimo exigido são estimados a utilização de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores.

7. DOS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

k) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Quantidade
Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m ³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 15 anos (caminhão e carroceria).	2 Unidades (sendo 1 reserva)

Da leitura dos itens "6.1, 7, 8" acima transcritos, será considerado uma equipe sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores? ou é necessário manter também uma equipe de pessoal reserva?

WAGNER LARSEN

WAGNER LARSEN

D. COMERCIAL

RG nº 9.783.242-0, CPF Nº 054.768.179-80



ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira Eliane Brum, responsável pelo **Pregão Presencial 058/2020**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, referentes ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma traz:

- I. *Da leitura do item "f", ...não é possível fazer tal Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual, uma vez que se trata de resíduos classes II não perigosos.*
- II. *Da leitura do item "g", solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.*
- III. *Da leitura dos itens "6.1, 7 e 8", será considerado uma equipe sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores? Ou é necessário manter também uma equipe de pessoal reserva?*

Esclarece:

- i. No edital está especificado em relação a alínea "f", do item 9.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

No entendimento desta municipalidade, os resíduos sólidos urbanos eram considerados poluentes, portanto substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentam risco para o meio ambiente, conforme classe 9 inclusa na RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, onde traz a tabela:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000242

Classificação	Subclasse	Definições
Classe 1 Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo.
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.
Classe 2 Gases	2.1	Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis.
	2.2	Gases não-inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes e oxidantes, que não se enquadrem em outra subclasse.
	2.3	Gases tóxicos: são gases tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.
Classe 3 Líquidos Inflamáveis	-	Líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C.
Classe 4 Sólidos Inflamáveis	4.1	Sólidos inflamáveis, Substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis, ou que, por atrito, possam causar fogo ou contribuir para tal.
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com o ar, podendo inflamar-se.
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis, ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes: são substâncias que podem causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
	5.2	Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, periodicamente instáveis, podendo sofrer decomposição.
Classe 6 Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
	6.2	Substâncias infectantes: são substâncias que podem provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
Classe 7 Material radioativo	-	Qualquer material ou substância que emite radiação.
Classe 8 Substâncias Corrosivas	-	São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos.
Classe 9 Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	-	São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco abrangido por nenhuma das outras classes.

Figura 1 Parte 2 Classificação



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000243

Sendo assim, o mesmo se enquadraria na categoria de produtos perigosos e necessitaria de Autorização Federal para transporte, conforme disposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

No entanto, em pesquisa realizada após o questionamento em questão, averiguou-se que com relação ao objeto deste processo, a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, apresenta o seguinte:

“A norma ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, baseada no CFR – Title 40 – Protection of Environmental – Part 260-265 – Hazardous Waste Management, classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente. Os resíduos sólidos são classificados em dois grupos: perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), sendo ainda este último subdividido em não inerte (II A) e inerte (II B)”.

Portanto, como o objeto se refere a resíduos não perigosos (classe IIA e classe IIB), os mesmos estão, de acordo com entendimento deste departamento, dispensados de autorização para transportes, ficando assim os licitantes interessados também dispensados de apresentar tal autorização, e ressalta ainda, que o mesmo será retificado em edital.

- ii. No que diz respeito a solicitação do Seguro de Responsabilidade apenas no ato do contrato, cumpre lembrar que apenas empresas com Licença Ambiental para a prestação dos serviços, estão aptas para participar do processo licitatório.

Atento ainda que como critérios de habilitação, é solicitado em edital atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos. Ainda reitera que se os licitantes possuem os atestados que os capacitem e que comprovem a prestação dos serviços, os mesmos já deveriam possuir tais seguros de responsabilidade.

Com isso, este município entende que a licitante que deseje participar deste certame deva possuir tal Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga, para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade.

Deste vale salientar, que em caso de a vencedora do processo não apresentar o seguro no ato do contrato, o município deverá, portanto, proceder com a desclassificação da mesma, e conseqüentemente, retornar para a convocação da empresa segunda colocada do processo.

Neste sentido, almejando dar celeridade ao processo, o seguro já é solicitado na fase de habilitação do processo para que não haja esse retorno de fases do processo. Desta maneira, mantém-se necessária a obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga nos documentos de habilitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000244

Estado Do Paraná

- iii. Com relação a necessidade de manter uma equipe reserva, só nos resta mencionar que o trabalho deverá ser efetuado com 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, como constado no termo de referência. Sendo necessário aos licitantes que comprovem através do Anexo X do edital, que a empresa vencedora disponibilizará veículos para serem utilizados na execução dos serviços ora licitados, incluindo veículo reserva, com capacidade volumétrica de 15m³ e adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12 de agosto de 2020.


ELIANE BRUM
Pregoeira



000245

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 460/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

- 1) Quanto a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**, item 9.4:

Onde se lê:

- f) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

Leia -se:

Fica à alínea "f" suprimida do edital.

- 2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa permanecerá no dia 18 de agosto de 2020 as 09:00 horas.
- 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 12 de agosto de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/08/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2073
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/08/2020
JORNAL:	REGIONAL
EDIÇÃO:	1750
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO NA REDE PLUVIAL DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. VALOR TOTAL: R\$ 3.926,88 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 10/08/2021

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador:A210EE59

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2020
Processo dispensa nº 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
CNPJ Nº 07.426.663/0001-11
Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
F nº 007.245.049-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E INSTALAÇÃO DE PAVERS NOS VESTIÁRIOS DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DO BAIRRO VILA AURORA E DO BAIRRO JARDIM FRONTEIRA. VALOR TOTAL: R\$ 3.177,52 (Três Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
VIGÊNCIA: 10/08/2021

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador:F38F2673

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0189/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0189/2020
Processo dispensa nº 060/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JULIANE APARECIDA KAKTIN
CNPJ Nº 10.756.585/0001-28
Representante: JULIANE APARECIDA KAKTIN
CPF nº 057.984.799-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL BRANDINA MAGGIONE. VALOR TOTAL: R\$ 4.113,00 (Quatro Mil, Cento e Treze Reais)
VIGÊNCIA: 10/08/2021

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador:32247146

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2020

Processo dispensa nº 062/2020

000246

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JULIANE APARECIDA KAKTIN
CNPJ Nº 10.756.585/0001-28
Representante: JULIANE APARECIDA KAKTIN
CPF nº 057.984.799-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS. VALOR TOTAL: R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais)
VIGÊNCIA: 10/08/2021

Santo Antônio do Sudoeste, em 11/08/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador:04849352

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 460/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado. O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

Quanto a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**, item 9.4:

Onde se lê:

Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

Leia -se:

Fica à alínea "f" suprimida do edital.

A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa permanecerá no dia 18 de agosto de 2020 as 09:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 12 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador:190BFE4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 94/2020 DL 29/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA- Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo especifica.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado,
RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 20 (vinte) dias para o Servidor Público Municipal MAICON ANDRE HENDGES (1141), ocupante do cargo efetivo de Contador Nivel/Referência BA-03, a partir do dia 12 de agosto de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2016 a 03.08.2017.

Parágrafo Único: Fica autorizado a Secretaria Municipal da Fazenda a converter em Abono Pecuniário, 10 (dez) dias das férias constantes neste artigo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 185 de 05 de agosto de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte,
55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ERRATA A PORTARIA Nº 187 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata; O Departamento de Recursos Humanos ao publicar a Portaria nº 187 de 10 de agosto de 2020, no Diário Oficial dos municípios do Paraná no dia 11/08/2020 na Edição 2071, equivocou-se, tornando público a presente Errata.

Onde se lê:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar violações aos artigos: 151 incisos XII e XVI; 152 caput e incisos I, VI, XVII, XVI e artigo 169, inciso I da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018.

Leia-se:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar violações aos artigos: 151 inciso XIII; 152 caput e incisos I, VI, XVII, XXVI e 169, incisos I e V da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Salgado Filho - PR em 12 de agosto de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Antier, 50 - CEP 83620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA- Concede Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para servidora pública municipal que abaixo especifica.

PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho;

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito e ainda considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, Licença para Concorrer a Cargo Público Eletivo no Pleito Eleitoral Municipal de 2020, a partir do dia 14 de agosto de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
Lúcia de Oliveira Dambros	891	Gari	019.034.919-08

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte,
55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 77/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO L Nº 53/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de lixo urbano, residencial produzido no Município de Salgado Filho -PR.

A Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 277, datada de 14 de Novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 53/2020, para alterar:

onde lê-se
14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAUC/RQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

leia-se:
14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAUC/RQ/CBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início para a sessão de disputa para o dia 25 de Agosto de 2020, às 09:00 horas.

Maiores informações e consultas com a Comissão de Licitação de 07:30h às 11:30h, e das 13:30h às 17:30, no Telefone: (46) 3564-1202, ou pelo e-mail: licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho -PR, 12 de Agosto de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 79/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo a ser utilizado na manutenção do programa de inseminação artificial (pia) de bovinos de leite e para manutenção do programa de vacinação para brucelose em bezerras com aptidão leiteira do município de salgado filho.

A Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 277, datada de 14 de Novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico 55/2020, para alterar:

onde lê-se
1.1. Para comprovação da qualificação técnica:
b) Comprovante de registro no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como produtor de sêmen bovino, comerciante de sêmen bovino;

leia-se:
1.1. Para comprovação da qualificação técnica:
b) Comprovante de registro no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como produtor e/ou comerciante de sêmen bovino, comerciante de sêmen bovino;
Justificamos que o presente edital concede tratamento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

Fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início para a sessão de disputa para o dia 26 de Agosto de 2020, às 09:00 horas.

Maiores informações e consultas com a Comissão de Licitação de 07:30h às 11:30h, e das 13:30h às 17:30, no Telefone: (46) 3564-1202, ou pelo e-mail: licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho -PR, 12 de Agosto de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 191, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA- Concede Licença Prêmio para o Servidor Público Municipal que abaixo especifica.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias para o Servidor Público Municipal VALDIR BALENCIEFER FILHO (1047), ocupante do cargo efetivo de Motorista Nivel/Referência BD-05, a partir do dia 14 de agosto de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 02.05.2011 a 01.05.2016.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Antier, 50 - CEP 83620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA- Revoga parcialmente Portaria que especifica e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado pelos servidores,

RESOLVE,

Artigo 1º- REVOGAR, a Licença para Concorrer a Cargo Público Eletivo, concedida pela Portaria nº 173 de vinte de julho de dois mil e vinte, dos servidores públicos municipais que especifica:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
Claudemir Dressler	469	Professor	961.274.739-34
Claudemir Dressler	907	Professor	961.274.739-34
Janice de Fátima Pansera	915	Auxiliar de Enfermagem	896.859.389-20

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte,
55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 460/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto a documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA, item 9.4:
Onde se lê:

f) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

Leia-se:
Fica à alínea "f" suprimida do edital.

2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa permanecerá no dia 18 de agosto de 2020 as 09:00 horas.

3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 12 de agosto de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeira



ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 460/2020

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº. Zona Rural, município de União da Vitória/PR, endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.574.828-8 SSP/PR, vem, respeitosamente, à presença de VSª, pedir esclarecimentos e, com fundamento no artigo 12, do Decreto 3.555/2000, apresentar **impugnação** ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1) OBJETO

O presente edital de concorrência pública, apresenta a seguinte redação com relação à descrição do objeto, senão vejamos:

1 - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I - Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

2) ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 12, do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Fone/Fax: (42) 3135-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

Desta maneira, considerando que o edital revela em seu preâmbulo que o início dos trabalhos ocorrerá no dia 18 de agosto de 2020, tem-se que a presente impugnação é tempestiva, haja vista que mesma está sendo protocolada no dia 13 de agosto de 2020.

Quanto ao prazo, inclusive, note-se que o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o segundo dia que antecede a sessão, nos termos de decisão TCU 1/2007 - Plenário - de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicada no DOU de 22/01/2007. *In caso*, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão, aplicável analogicamente ao caso, o qual, inclusive, recentemente foi reafirmado por meio do Acórdão nº. 2.167/2011 – Plenário, de autoria do relator ministro Raimundo Carreiro, a seguir transcrito:

3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

(...)

3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).

3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

(...) 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, [...], deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.¹

O prazo decadencial para oferecimento de impugnação é de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, conforme disciplina o artigo 12 do Decreto

¹ TCU. Processo TC nº 019.797/2011-7. Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário. Relator: ministro Raimundo Carreiro

nº. 3.555/2000. O Tribunal de Contas da União – TCU, ao tratar do tema, já decidiu que, inclusive, o segundo dia anterior ao da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem do prazo. Ou seja, a impugnação poderá ser apresentada também no segundo dia útil que antecede a disputa.

Diante do exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhê-los.

3) IMPUGNAÇÕES

A presente impugnação visa primordialmente o cumprimento da legislação constitucional² e infraconstitucional³, as quais exigem **expressamente** que os processos licitatórios assegurem, sob qualquer ótica, a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Logo, não se busca aqui protelar o certame e/ou alcançar interesses particulares. Busca-se, em verdade, a realização de um procedimento licitatório lícito e ausente de nulidades que possam macular qualquer contratação futura e/ou deixar futuros Contratante e Contratada em posição desvantajosa uma com a outra.

Diante disso, e exercendo o seu direito de impugnar à digníssima comissão de licitação, a ora petionária apresenta os itens abaixo para que sejam respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 3.555/2000⁴:

a) Exigência de Apólice de Seguro Ambiental

² Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

⁴ Art. 12. (...) § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Dentre os demais documentos de habilitação, determina o edital a apresentação de:

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

(...)

g) **Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga** (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade); (Grifo não constante do original).

Inicialmente, cumpre destacar que tal exigência, de ordem habilitatória, é indevida. Isso porque, impõe sérias restrições aos interessados em participar da licitação, haja vista que envolve custos, os quais obviamente somente deveriam ser devidos ao vencedor, mas não a todos os participantes do certame.

Tal pretensão durante a fase habilitatória, além de restringir a ampla participação, postura vedada pela Lei nº 8.666/93, não fornece segurança jurídica ao licitante, pois, como se sabe, apenas uma empresa sagrar-se-á vencedora do certame. Desta sorte, as remanescentes serão dispensadas e, conseqüentemente, ficarão, ainda, devedoras do seguro, mesmo sem serem vencedoras. Esta situação distancia a presente licitação de sua finalidade primordial, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração⁵.

Neste pensamento, tal exigência, apesar de ser legalmente cabível para respaldo da própria administração, restringe a participação de inúmeras empresas interessadas, pois envolve custos altos que acabam, muitas vezes, afugentando-as da participação em razão da incerteza de posterior contratação. Logo, incompatível, inclusive, com artigo 37, XXI da

⁵ Art. 3º. A licitação **destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Grifo não constante do original).



Constituição Federal⁶ e até mesmo contrariando a sistemática da própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 32, §5º⁷.

Nessa linha, a referida exigência afronta diretamente os objetivos e princípios que regem as contratações públicas, descritos no art. 3º da Lei 8.666/93. Neste sentido é o entendimento da doutrina:

Esta definição precisa assegurar à Administração a possibilidade de contratar aquilo que realmente necessita, sem faltas e demasias. **Exigências supérfluas não são permitidas, pois, além de desnecessárias, são potencialmente excludentes da participação de um maior número de licitantes interessados.** Informações essencialmente necessárias à descrição do objeto se fazem importantes até o limite que não prejudiquem ou não resultem em benefício algum à Administração na sua busca pelo melhor preço. E a descrição do objeto deve ser clara de modo a conferir segurança aos licitantes que poderão melhor identificar qual é a real provisão administrativa solicitada, sendo a objetividade de tal procedimento algo fundamental.⁸

Tanto é assim que o artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93 veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, conforme já demonstrado anteriormente.

Tal documento deve sim ser exigido por esta municipalidade, porém não no momento da habilitação, mas sim em momento futuro destinado apenas ao vencedor do certame, como um requisito para a assinatura do contrato, como acontece em diversas outras municipalidades.

Diante do exposto, requer seja o presente edital retificado para o fim de exigir a apresentação da referida apólice, apenas e tão somente, como requisito para a assinatura do contrato de prestação de serviços por parte da empresa vencedora do certame.

⁶ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁷ § 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

⁸ PANKO, Larissa. PEREIRA, Melissa de Cássia. CORRÊA, Rogério. **Pregão Presencial e Eletrônico – Cenário Nacional**. Curitiba: Negócios Públicos, 2008. p. 81



extinguindo-se a obrigatoriedade de apresentação como requisito para a habilitação no certame.

b) Ausência de memória de cálculo na planilha de custos apresentada:

A planilha de composição de custos exigida em procedimentos licitatórios é utilizada para garantir a isonomia entre todos os participantes, a fim de que os mesmos possam competir através de bases equivalentes, bem como para ratificar que a Administração Pública firme um contrato com um valor justo e que possa efetivamente dar conta de todos os requisitos necessários à boa prestação do serviço licitado, tal qual para fixar a equação econômico-financeira do contrato e balizar futuras readequações, caso haja necessidade.

Desta forma, visto a importância da Planilha de Custos em Procedimentos licitatórios, se faz necessário que a Administração de Santo Antonio do Sudoeste, ao exigir a mesma em procedimento licitatório próprio, apresente a memória de cálculo utilizada por ela, para chegar no preço mensal máximo apresentado, **destacando, inclusive, todas as despesas que integram a prestação do serviço, a fim de ratificar o valor tido como preço máximo da licitação.**

Diz-se isso, pois tais quesitos são de extrema importância para que os competidores possam compor preço acessível/justo a prestação do serviço ora licitado e que se aproxime do valor pretendido pela Administração, bem como, para analisar a necessidade da quantidade da equipe solicitada no presente edital, pelas empresas interessadas.

São necessários, também, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexecutável para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6º e o §2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em outras palavras, a falta de todas as estimativas detalhadas de custos prejudica a avaliação quanto à compatibilidade dos preços e o preço máximo da licitação. Tal circunstância é de tamanha importância que macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento licitatório, incorrendo, também, em lesão a

competitividade do certame, já que não fornece dados objetivos para a formação igualitária de preços entre todos os proponentes.

A planilha exigida e apresentada no edital em questão **deverá ser preenchida pela municipalidade**, ratificando o valor orçado, contemplando, inclusive, todas as despesas que a futura contratada terá durante a execução do contrato, isto é, **deverá apresentar a memória de cálculo utilizada para chegar no preço mensal máximo apresentado**, uma vez que **não basta simplesmente o edital conter o valor da licitação. Há que, na verdade, indicar, quantificar e valorar todos os itens que circundam a prestação de serviço que pretende licitar.**

Em outras palavras, tudo deve estar cotado! Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços, **com sua memória de cálculo**, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Não havendo a presença das memórias de cálculo na planilha demonstrativa de custos haverá a violação expressa aos princípios da legalidade, igualdade, competitividade, do justo preço e da comparação objetiva de propostas, os quais são balizadores de todo e qualquer procedimento licitatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, asseverou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

A licitação para execução de obras depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; **orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários**, previsão de recursos orçamentários e estar o projeto contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 165, § 1º, da Constituição Federal.⁹

Não diferente, recentemente, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

⁹ Processo: CON-00/06334296. Parecer: COG - 002/01. Decisão: 606/2001. Origem: Câmara Municipal de Capinzal. Relator: Conselheiro Antero Nercolini. Data da Sessão: 16/04/2001. Data do Diário Oficial: 18/06/2001

Representação da Lei nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº. 119/2019. Possível irregularidade consistente na ausência de planilha de custos devidamente preenchida pela Administração, com detalhamento dos custos unitários. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame.¹⁰

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que uma planilha de custos detalhada com sua memória de cálculo justificando o valor tido como máximo na presente licitação, seja incluída no instrumento editalício, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, bem como que a mesma seja preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração.

c) Valores não computados na planilha de custos apresentada

Conforme mencionado acima, é necessário que os valores expressos na planilha estimativa de custos, elaborada pelo município, retratem o valor real que a licitante terá com todos os encargos, despesas, combustíveis, entre outras despesas pertinentes à prestação do serviço.

No caso em tela, percebeu-se que a Administração apresentou uma planilha de custos. Contudo, a mesma ressepte-se de ratificar o preço tido como máximo no certame, devido à ausência de algumas despesas, ou, seu computo de maneira inadequada.

Assim, a fim de exemplificar tal apontamento, relata-se a ausência das seguintes informações na planilha de custos em questão:

- 1) A ausência da indicação das Convenções Coletivas utilizadas para definir as obrigações impostas pelas respectivas categorias;
- 2) Nos valores expressos, referentes aos custos com a mão de obra, percebeu-se a ausência de custos com os benefícios a serem fornecidos aos trabalhadores (Assistência Médica Familiar, Auxílio Alimentação, Fundo de Formação Profissional, Benefício Social Familiar, Vale Transporte, entre outros que possam ser legalmente exigidos);
- 3) Não existe previsão dos custos com a contratação do profissional que atuará como responsável técnico nesta contratação, obedecendo aos valores definidos pela Lei Federal nº 4950-A/66;

¹⁰ TCE-PR77590319, Relator: Ivens Zschoerper Linhares, Tribunal Pleno. Data da Publicação: 20/12/2019.

4) Ausência de custos com as despesas indiretas referentes a prestação do serviço (Aluguel, energia elétrica, internet, água, entre outras);

5) Ausência do cômputo dos custos com Uniformes e Equipamentos de Proteção individual para todas as funções;

6) Os tributos PIS e COFINS estão contemplados apenas para o Lucro Presumido (3,65%). Porém, o edital deve computar, na realidade, quanto a tal ponto, a maior carga tributária, qual seja, a de empresas optantes do Lucro Real (9,65%), cabendo, apenas posteriormente, a cada concorrente adequar sua planilha a sua realidade tributária;

7) O edital determina que deverão ser empregados dois veículos na futura prestação dos serviços, sendo que um atuará diretamente efetivamente na coleta e o outro será o reserva. Na planilha elaborada pela municipalidade não localizamos os custos com o veículo reserva, bem como, custos com depreciação, remuneração de capital ou outros legalmente cabíveis.

Resumindo, a exatidão dos valores computados pelo município com as obrigações expostas no edital é necessária, principalmente, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexequível para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6º e o §2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93, eis que o mesmo deve, obrigatoriamente, elencar todos os custos expressos no edital e seus anexos.

Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços atualizada, com sua memória de cálculo, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993.

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que a planilha de custos seja retificada e passe a contemplar os valores de acordo com todas as determinações contidas no edital. Da mesma forma, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, requer seja a mesma devidamente preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração, com as obrigações constantes do edital.

d) Ausência de fórmula de aplicação do BDI em planilha estimativa de custos

Os serviços descritos no objeto do presente edital têm características próprias, as quais obrigatoriamente devem ser levadas em consideração para fins de cálculo do BDI¹¹. Este, cumpre lembrar, visa estimar, o mais próximo da realidade, os custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento e o próprio lucro do negócio, mas que influenciam diretamente no preço a ser ofertado para a prestação do serviço.

Posto isso, percebe-se que o presente edital ao exigir a apresentação da planilha estimativa de custos para justificar o valor orçado pelas licitantes, ressentiu-se de aplicar, e ao mesmo tempo de exigir a aplicabilidade, da fórmula de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), disciplinada pelo Tribunal de Contas da União, para a obtenção do mesmo.

Conforme é sabido, a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, como é o presente caso, envolve dois componentes que formam o preço final do serviço proposto: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

Assim, apesar de contemplados valores e porcentagens na planilha de custos, não há indicação de que os mesmos foram obtidos através da aplicabilidade da fórmula disciplinada pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos 2369/2011¹² e 2622/2013¹³:

¹¹ Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas nas planilhas de custos e que identifica um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais envolvidos na realização de serviços ou de obras.

¹² **SUMÁRIO:** Administrativo. Adoção de valores referenciais para taxas de benefício e despesas indiretas – BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Orientações às unidades técnicas. Determinação à SEGECEX que constitua grupo de trabalho interdisciplinar com vistas a efetuar a verificação da adequabilidade dos parâmetros utilizados e da representatividade das amostras selecionadas, tanto no âmbito destes autos quanto no estudo que originou o acórdão n. 325/2007 – plenário.

¹³ **SUMÁRIO:** Administrativo. Conclusão dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho interdisciplinar constituído por determinação do acórdão n. 2.369/2011 - Plenário. Adoção de valores referenciais de taxas de benefício e despesas indiretas - BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Revisão dos parâmetros que vêm sendo utilizados pelo Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Necessário destacar que a fórmula acima exposta indica a forma de incidência de cada componente do BDI, conforme determinação do próprio Tribunal de Contas da União. Desta maneira, deve ser utilizada por todos, inclusive a Administração, no momento de definir o preço final do serviço pretendido. Isto se deve porque *"enquanto os custos diretos são objetivos e vinculados à especificação do projeto da obra e suas quantificações, os indiretos são subjetivos e associados ao executor, às suas necessidades operacionais (administração central, seguros, garantia, caixa), de rentabilidade e obrigações tributárias¹⁴."*

Para tanto, a ausência da aplicação da fórmula para a obtenção do BDI não fornece dados objetivos para a formação igualitária de preços entre todos os proponentes. Diante disso, requer seja o edital revisto para a inclusão e aplicação da fórmula definida pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013, bem como para a definição de obrigatoriedade de aplicação por todos os licitantes em suas composições de preço.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente

¹⁴ TCU. Acórdão nº 325/2007.



reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, **a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado.**¹⁵

Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório.

5) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para o fim de que o edital de Pregão Presencial nº. 058/2020 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

82.326.828/0001-07

União da Vitória/PR, 13 de agosto de 2020.

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP:84.612-899
UNIÃO DA VITÓRIA/PR

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

¹⁵ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258

Limpatur Limpeza Urbana Ltda, CNPJ 04.336.100/0001-44, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, PROCESSO Nº 460/2020, OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I - Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

Questionamento 01:

f) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

Da leitura do item "f" acima transcrito, ao buscar tal autorização junto ao IBAMA, o mesmo refere-se apenas para produtos perigosos, o que não é o objeto licitado, vejamos:

https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias

① Pré-visualizar o bate-papo

Wagner

Bom dia prezado, estou fazendo a Autorização Ambiental para o Transporte interestadual de Produtos Perigosos, porem não tem a opção para classe de risco para resíduos classe II (orgânicos domiciliares), qual eu seleciono?

marcelo.sales

Em breve, um de nossos colaboradores será atribuído ao seu atendimento.

Bom dia senhor Wagner

Os produtos que serão transportados estão enquadrados em produtos perigosos?

Wagner

Não são perigosos

marcelo.sales

A autorização é emitida para o transporte de produtos perigosos

Wagner

Wagner

 *marcelo.sales*

A autorização é emitida para o transporte de produtos perigosos

 *Wagner*

Se não é resíduo perigoso, não é necessário a autorização?

 *marcelo.sales*

Se o produto não se enquadra na categoria de resíduos perigosos o senhor pode verificar se há outra atividade pertinente a cadastro

Se não for identificada nenhuma outra atividade que se enquadre, o cadastro estará dispensado

Na página: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias o senhor pode verificar as fichas técnicas de enquadramento

 *Wagner*

Realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II

 *marcelo.sales*

Posso ajudar em algo mais?

Se não for identificada nenhuma outra atividade que se enquadre, o cadastro estará dispensado

Na página: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias o senhor pode verificar as fichas técnicas de enquadramento

 *Wagner*

Realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II

 *marcelo.sales*

Posso ajudar em algo mais?

 *Wagner*

Era isso, como é resíduos classe II não perigosos, não tem possibilidade de fazer a autorização

Obrigado

 *marcelo.sales*

Disponha, o Ibama agradece o contato e deseja um ótimo dia. Por favor, aguarde para participar da nossa pesquisa de satisfação.

Dessa forma, não é possível fazer tal **Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual**, uma vez que se trata de resíduos classe II não perigosos.

Questionamento 02:

Ug

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

Da leitura do item "g" acima transcrito, solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.

Questionamento 03:

6.1. Da Formulação de Custos com Pessoal

Para a prestação dos serviços com o padrão mínimo exigido são estimados a utilização de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores.

7. DOS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

k) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Quantidade
Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m ³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 15 anos (caminhão e carroceria).	2 Unidades (sendo 1 reserva)

Da leitura dos itens "6.1, 7, 8" acima transcritos, será considerado uma equipe sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores? ou é necessário manter também uma equipe de pessoal reserva?

WAGNER LARSEN

WAGNER LARSEN

D. COMERCIAL

RG nº 9.783.242-0, CPF Nº 054.768.179-80

Limpatur Limpeza Urbana Ltda, CNPJ 04.336.100/0001-44, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, PROCESSO Nº 460/2020, OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

Questionamento:

A respeito da notificação abaixo na planilha de custos:

“Nota 6: O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, **que não podem ser repassados à Administração**, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.”

Nosso questionamento é:

Na formação final do preço, mesmo empresa pertencente ao regime de lucro presumido, deve-se “zerar” os itens “1- IRRJ” e “5 – CSLL”?

União da Vitória/PR, 14 de agosto de 2020.



Wagner Larsen
D. Comercial

Limpatur Limpeza Urbana Ltda, CNPJ 04.336.100/0001-44, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, PROCESSO Nº 460/2020, OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I - Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

Questionamento 04:

b) Licença Ambiental Estadual em nome da proponente para serviços pertinente ao lote objeto licitado;

Da leitura do item "b" acima transcrito, solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato.

Questionamento 05:

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

Da leitura do item "g" acima transcrito, a empresa buscou fazer tal seguro, obteve retorno da seguradora, orçado em R\$ 10.738,00, sendo que a empresa não sabe se será vencedora do certame, solicitamos informação de que tal exigência, seja exigida a sua apresentação no momento da assinatura do contrato.

É oportuno o entendimento de que *"exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno"*.

União da Vitória/PR, 14 de agosto de 2020.

WAGNER LARSEN

Wagner Larsen



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL 058/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, referente ao processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 058/2020, que visa futura Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma requer:

- I. *Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;*
- II. *Que seja o presente edital retificado para o fim de exigir a apresentação da referida apólice, apenas e tão somente, como requisito para a assinatura do contrato de prestação de serviços por parte da empresa vencedora do certame;*
- III. *Que seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que uma planilha de custos detalhada com sua memória de cálculo justificando o valor tido como máximo na presente licitação, seja incluída no instrumento editalício;*
- IV. *Que seja o edital revisto para inclusão e aplicação da fórmula de BDI definida pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013, bem como para a definição de obrigatoriedade de aplicação por todos os licitantes em suas composições de preço.*

Considerando, o que descreve o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, onde a empresa impugnante destaca que a exigência do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga, na fase habilitatória, é indevida, alertando sobre as possíveis restrições aos interessados em participar da licitação, haja visto que acarretaria em custos elevados as licitantes participantes, o qual deveria ser devido apenas ao vencedor do certame;

Considerando, a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que ainda em seu texto traz, com relação a ausência de memória de cálculo na planilha de custos apresentadas:

*“Desta forma, visto a importância da Planilha de Custos em Procedimentos licitatórios, se faz necessário que a Administração de Santo Antonio do Sudoeste, ao exigir a mesma em procedimento licitatório, apresente a memória de cálculo utilizada por ela, para chegar no preço mensal máximo apresentado, **destacando, inclusive, todas as despesas que integram a prestação do serviço, a fim de ratificar o valor tido como preço máximo da licitação.**”*

Considerando, o que testifica a impugnante em relação a aplicação de BDI em planilha:

“ ... a fórmula acima exposta indica a forma de incidência de cada componente



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000266

do BDI, conforme determinação do próprio Tribunal de Contas da União. Desta maneira, deve ser utilizada por todos, inclusive a Administração, no momento de definir o preço final do serviço pretendido. Isto se deve porque “enquanto os custos diretos são objetivos e vinculados à especificação do projeto da obra e suas quantificações, os indiretos são subjetivos e associados ao executor, às suas necessidades operacionais (administração central, seguros, garantia, caixa), de rentabilidade e obrigações tributárias.”

Analisando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. §1º. *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. §3º. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Analisando ainda, o que determina o artigo 12, do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Analisando, o esclarecimento prestado aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, com relação ao mesmo procedimento de licitação, onde no entendimento deste departamento, prestou:

“Neste sentido, almejando dar celeridade ao processo, o seguro já é solicitado na fase de habilitação do processo para que não haja esse retorno de fases do processo. Desta maneira, mantém-se necessária a obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga nos documentos de habilitação.”

No entanto, após referido pedido impugnatório, este Departamento de Licitações, realizou consulta informal junto a Procuradoria Jurídica deste município, onde fora orientado que tal seguro de responsabilidade seja requisitado apenas na celebração do contrato, com base no que dita o Acórdão 616/2020 da Segunda Câmara:

“Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.”



000267

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Complementando o exposto, a Procuradoria Jurídica deste município, orientou que não acha detrimento em relação ao §5º do artigo 32, da Lei 8.666/93:

§ 5o Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Analisando, as publicações no sitio virtual do município com relação ao processo 058/2020, por equívoco deste departamento, fora disponibilizada apenas a planilha em branco para utilização dos licitantes no certame, com isso, a planilha com os memoriais de cálculo das despesas de pessoal, equipamentos, despesas e insumos, não está publicada para apreciação dos interessados.

Diante desta afirmação, o município abalizado ainda com méritos previstos no art. 49 da Lei de Licitações e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada na ausência de projeto básico com suas planilhas de composição de custos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente certame, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua os seguintes dispositivos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ainda no sentido de dar suporte, este departamento, faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço, neste ainda ressalta o que diz a quarta edição do livro de “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência de 2010 do Tribunal de Contas da União:

“Em tais hipóteses de vícios relevantes, entendemos que a incumbência da comissão de licitação se esgotaria por declarar a incidência dos atos nulos ou anuláveis, bem como de suas repercussões no caso concreto, submetendo a partir daí a matéria, a título de proposta de decisão, à autoridade superior para que delibere por refazer fases do certame ou, então, por anular toda a licitação e instaurar novo processo administrativo. Noutras palavras, a comissão de licitação pode declarar a nulidade dos próprios atos, mas cabe à



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000268

autoridade superior decidir entre a continuidade do certame ou a abertura de outro. ”

Se no início da licitação são possíveis quaisquer correções, após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento. ”

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Quanto aos méritos, cumpre esclarecer que após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento.
- iii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, dando-lhe provimento, nos termos da legislação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14 de agosto de 2020.

ELIANE BRUM

Pregoeira

De acordo com a decisão.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.

Zelirio Peron Ferrari

Prefeito Municipal



ESCLARECIMENTO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira Eliane Brum, responsável pelo **Pregão Presencial 058/2020**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, referentes ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma traz:

- I. *Da leitura do item "b"..., solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.*
- II. *Da leitura do item "g" ..., a empresa buscou fazer tal seguro, obteve retorno da seguradora, orçado em R\$ 10.738,00, sendo que a empresa não sabe se será vencedora do certame, solicitamos informação de que tal exigência, seja exigida a sua apresentação no momento da assinatura do contrato.*

Esclarece:

- i. No edital está especificado em relação as alíneas "b" e "g", do item 9.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

b) Licença Ambiental Estadual em nome da proponente para serviços pertinente ao lote objeto licitado;

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

- ii. Que anteriormente a este questionamento, o município recebeu um pedido de impugnação do edital de licitação do Pregão Presencial 058/2020, onde atestou sua admissibilidade e tempestividade, e com base nas evidencias apresentadas pela impugnante, este município deu-lhe provimento de seus requerimentos. Decisão esta que levou o município a rever seus atos e realizar a ANULAÇÃO do procedimento.

No interesse de prestar os devidos esclarecimentos, no que tange o andamento do processo, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14 de agosto de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira



000270

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESCLARECIMENTO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira Eliane Brum, responsável pelo **Pregão Presencial 058/2020**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, referentes ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma traz:

- I. *Da leitura do item "f", ...não é possível fazer tal Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual, uma vez que se trata de resíduos classes II não perigosos.*
- II. *Da leitura do item "g", solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.*
- III. *Da leitura dos itens "6.1, 7 e 8", será considerado uma equipe sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores? Ou é necessário manter também uma equipe de pessoal reserva?*

Esclarece:

- i. No edital está especificado em relação a alínea "f", do item 9.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);

No entendimento desta municipalidade, os resíduos sólidos urbanos eram considerados poluentes, portanto substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentam risco para o meio ambiente, conforme classe 9 inclusa na RESOLUÇÃO N° 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, onde traz a tabela:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000271

Classificação	Subclasse	Definições
Classe 1 Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo.
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.
Classe 2 Gases	2.1	Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis.
	2.2	Gases não-inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes e oxidantes, que não se enquadrem em outra subclasse.
	2.3	Gases tóxicos: são gases tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.
Classe 3 Líquidos Inflamáveis	-	Líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C.
Classe 4 Sólidos Inflamáveis	4.1	Sólidos inflamáveis, Substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis, ou que, por atrito, possam causar fogo ou contribuir para tal.
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com o ar, podendo inflamar-se.
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis, ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes: são substâncias que podem causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
	5.2	Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, periodicamente instáveis, podendo sofrer decomposição.
Classe 6 Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
	6.2	Substâncias infectantes: são substâncias que podem provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
Classe 7 Material radioativo	-	Qualquer material ou substância que emite radiação.
Classe 8 Substâncias Corrosivas	-	São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos.
Classe 9 Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	-	São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco abrangido por nenhuma das outras classes.

Figura 1 Parte 2 Classificação



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Sendo assim, o mesmo se enquadraria na categoria de produtos perigosos e necessitaria de Autorização Federal para transporte, conforme disposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

No entanto, em pesquisa realizada após o questionamento em questão, averiguou-se que com relação ao objeto deste processo, a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, apresenta o seguinte:

“A norma ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, baseada no CFR – Title 40 – Protection of Environmental – Part 260-265 – Hazardous Waste Management, classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente. Os resíduos sólidos são classificados em dois grupos: perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), sendo ainda este último subdividido em não inerte (II A) e inerte (II B)”.

Portanto, como o objeto se refere a resíduos não perigosos (classe IIA e classe IIB), os mesmos estão, de acordo com entendimento deste departamento, dispensados de autorização para transportes, ficando assim os licitantes interessados também dispensados de apresentar tal autorização, e ressalta ainda, que o mesmo será retificado em edital.

- ii. No que diz respeito a solicitação do Seguro de Responsabilidade apenas no ato do contrato, cumpre lembrar que apenas empresas com Licença Ambiental para a prestação dos serviços, estão aptas para participar do processo licitatório.

Atento ainda que como critérios de habilitação, é solicitado em edital atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos. Ainda reitera que se os licitantes possuem os atestados que os capacitem e que comprovem a prestação dos serviços, os mesmos já deveriam possuir tais seguros de responsabilidade.

Com isso, este município entende que a licitante que deseje participar deste certame deva possuir tal Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga, para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade.

Deste vale salientar, que em caso de a vencedora do processo não apresentar o seguro no ato do contrato, o município deverá, portanto, proceder com a desclassificação da mesma, e conseqüentemente, retornar para a convocação da empresa segunda colocada do processo.

Neste sentido, almejando dar celeridade ao processo, o seguro já é solicitado na fase de habilitação do processo para que não haja esse retorno de fases do processo. Desta maneira, mantém-se necessária a obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga nos documentos de habilitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000273

Estado Do Paraná

- iii. Com relação a necessidade de manter uma equipe reserva, só nos resta mencionar que o trabalho deverá ser efetuado com 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, como constado no termo de referência. Sendo necessário aos licitantes que comprovem através do Anexo X do edital, que a empresa vencedora disponibilizará veículos para serem utilizados na execução dos serviços ora licitados, incluindo veículo reserva, com capacidade volumétrica de 15m³ e adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

No interesse de sanar os questionamentos realizados, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 12 de agosto de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000274

DESPACHO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital de Licitação do Pregão Presencial 058/2020.

Considerando, o pedido de impugnação recebido por este município, onde foram levantados critérios que comprometem os princípios licitatórios, levando ao não atendimento do interesse público.

Considerando, a resposta da impugnação expedida pelo Departamento de Licitações que entende pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do impugnante, quanto a revisão do edital e termo de referência do processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 058/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/08/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



000275

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 PROCESSO Nº 460/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>15/08/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1754</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/08/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2076</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2020

Concede licença remunerada a servidor público para o exercício de atividade política.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, Sr. **FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente o disposto no artigo 23, inciso XIII, Lei Orgânica Municipal, artigo 19, inciso IV, alínea "g", Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e artigo 107, Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antonio do Sudoeste-PR, considerando o ofício encaminhado na data de 02/07/2020 a esta Presidência, pelo servidor público Sr. Clairton Antonio Cauduro, solicitando seu afastamento do cargo de Secretário da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, a partir do dia 14 de agosto de 2020, para fins de desincompatibilização, visando concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, "I", Lei Complementar nº 64/1990 e da Resolução nº 20.623, TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor público **CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**, ocupante do cargo efetivo de Secretário da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Matrícula Funcional nº 121, licença remunerada para o exercício de atividade política, a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caso o servidor público não seja escolhido em convenção partidária, ou sendo escolhido não tenha sua candidatura registrada dentro do prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, deverá retornar imediatamente as suas funções após o encerramento do prazo para registro da candidatura.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 13 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:20267B4A

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 460/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELIRIO PERON FERRARI**, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:AA3897E6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.458/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo nº 107 da Lei 1990/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **JACIR JOSE MARAN**, matrícula 1431, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo CE, lotado na Secretaria Obras e Serviços Públicos, Licença para o Exercício de Atividade Política, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:4EB439D1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.460/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo nº 107 da Lei 1990/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora **IVONE GESSI DALABRIDA**, matrícula 13091/2, ocupante de cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Educação, Cultura e Esporte, Licença para o Exercício de Atividade Política, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:858B48FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 204/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 37/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A "COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA COVID - 19 NA EDUCAÇÃO".

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Covid-19 na Educação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul e composta pelos seguintes membros:

Segmento	Indicados
Secretaria Municipal de Educação	Luciane Cerati Borges
Secretaria Municipal de Saúde	Marla Battisti
Vigilância em saúde	Ana Paula Duarte Gazdzicki
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ivonete Ribes Zanella
Secretaria Municipal de Fazenda	Kellen Maria Vargas da Silva
Representantes dos Professores/as	Solange Rippel Rombaldi Juliana Raquel Buratto Duarte Sandra Batistella Camillo
Representantes das serventes de serviços gerais	Elisiane Pagno de Vargas Mician Rabb da Silva Rosa
Representantes dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Hyla Venicio Ferazzo Giovana Parise
Representante do Conselho Municipal de Educação	Marines Mihitz
Representante das comissões escolares	Alécio Cerati Raquel Gomes da Silva Enio Machado
Representantes dos Colégios Estaduais	Edemeres Zanella

Art. 2º Esta comissão tem como objetivo aprovar medidas e protocolos de segurança sanitária e pedagógica para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul – PR, 11 de agosto de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 214/2020 - **CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS PARA SERVIDORES**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente e considerando a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito e considerando ainda os requerimentos protocolados:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA, para tratar de ATIVIDADES POLÍTICAS, conforme prevê a Lei Municipal Nº 033/93, Artigo 80, Item VI, no pleito eleitoral Municipal de 2020 para os servidores abaixo relacionados, a partir do dia 15 de agosto de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	RG
LIANE PAULI SUSTAKOWSKI	536	Servente de Serviços Gerais	5.158.922-0 SSP-PR
JANAINA COPATTI	877	Servente de Serviços Gerais	10.654.019-5SSP-PR
VALMOR FELIPE JUNIOR	584	Médico Veterinário	8.002.483-5 SSP-PR
DOUGLAS HORST	946	Professor	8.538.214-4 SSP-PR
MARLENE RODRIGUES APOLINÁRIO ROSSONI	495	Atendente de Saúde	6090917-2 SSP-PR
LEANDRO RIBEIRO	927	Motorista de Veículo Leve	85026666-SSP-PR
CLAUDIANE APARECIDA VARGAS TOZI	1067	Conselheira Tutelar	7079978446-SSP-PR
MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA	975	Motorista em Saúde	62608838 – SSP-PR
VANDERLEI CHORNA	563	Professor	76186375 – SSP-PR
NATALINA MOREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA	500	Servente de Serviços Gerais	79374679 – SSP-PR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 14 de agosto de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato Nº: 108/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI
Valor.....: R\$ 2.367,99 - Vigência...: Início: 27/07/2020 Término: 26/07/2021
Licitação...: Pregão Nº: 38/2020
Recursos...: Dotação: 1336 - 1.9004.8.243.21.6.1.0.449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto...: Aquisição de impressora multifuncional com os recursos referente à deliberação 107/2017 CEDECA/PR para incentivo financeiro ao Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselheiros Tutelares com recurso do Fundo Estadual do Paraná para Infância e a Adolescência FIA/PR deste município de Salgado Filho/PR.
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 27/07/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Dispensa por Justificativa: 20/2020 - Emissão: 13/08/2020
Objeto: Contratação Emergencial de profissionais da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgado Filho-PR durante o combate ao Coronavírus – COVID19, pelo período Indeterminado, conforme termo de referência.
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO
No dia 13 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se, para resultado das proponentes habilitadas para a execução dos serviços conforme
Credenciamento nº. 01/2020, na modalidade de Dispensa por Justificativa 20/2020, conforme lei 13.979/2020. Inicialmente procedeu-se a conferência da documentação e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas habilitadas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) credenciado(s), conforme segue abaixo:
Valor Total Adjudicado por Credenciado:
DANIELI HENRICHS - CPF: 086.646.039-01, com o valor total de R\$ 2.594,38
LILIANE LAZARETTE KNIPHOF - CPF: 081.594.709-75, com o valor total de R\$ 3.218,00
RAMONY CAMERA GOMES - CPF: 092.043.416-96, com o valor total de R\$ 3.302,00
CLAUDINEIA HENICKA - CPF: 077.300.429-75, com o valor total de R\$ 5.889,42
Valor Total Adjudicado: R\$ 15.003,80.
Prazo de execução: 60(sessenta) dias.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.
Salgado Filho-PR, 13 de Agosto de 2020.
Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98
(46) 3564-1202
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

Dispensa por Justificativa
20/2020
Processo Administrativo: Dispensa
por Justificativa
Data do Processo: 13/08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Licitação nº: 20/2020
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data Homologação: 13/08/2020
d) Objeto da Licitação: Contratação Emergencial de profissionais da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgado Filho-PR durante o combate ao Coronavírus – COVID19, pelo período Indeterminado, conforme termo de referência.
e) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
1794 - DANIELI HENRICHS (086.646.039-01)

Item : 4
Serviço: 23618 - Prestação de Serviço de Auxiliar de Consultório Dentário com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Danieli Heinrichs CPF nº 086.646.039-01
Unid. Medida: MES
Quantidade: 2
Valor Unitário (R\$) : 1.297,19
Valor Total (R\$) : 2.594,38
4163 - LILIANE LAZARETTE KNIPHOF (081.594.709-75)

Item : 3
Serviço: 23613 - Prestação de Serviço de Agente de Endemias com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Liliane Lazarette Kniphoff CPF nº 081.594.709-75
Unid. Medida: MES
Quantidade: 2
Valor Unitário (R\$) : 1.609,00
Valor Total (R\$) : 3.218,00
4941 - RAMONY CAMERA GOMES (092.043.416-96)

Item : 1
Serviço: 23601 - Prestação de Serviço de Fisioterapeuta com Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais. Credenciada: RAMONY CAMARA GOMES CPF nº 092.043.416-96
Unid. Medida: MES
Quantidade: 2
Valor Unitário (R\$) : 1.651,00
Valor Total (R\$) : 3.302,00
4059 - CLAUDINEIA HENICKA (077.300.429-75)

Item : 2
Serviço: 23607 - Prestação de Serviço de Enfermagem com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Claudineia Henicka CPF nº 077.300.429-75
Unid. Medida: MES
Quantidade: 2
Valor Unitário (R\$) : 2.944,71
Valor Total (R\$) : 5.889,42
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito, Salgado Filho, 13/08/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 - PROCESSO Nº 460/2010
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.
Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 57/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços (tipo Buffet livre) e marmitas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Salgado Filho/PR.
Data de entrega dos envelopes: 01/09/2020 às 09:00 horas no PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR. Data de abertura dos envelopes: 01/09/2020 às 09:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR.
Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.
Salgado Filho-PR, 13 de agosto de 2020. Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

Limpatur Limpeza Urbana Ltda, CNPJ 04.336.100/0001-44, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020, PROCESSO Nº 460/2020, OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

Questionamento 04:

b) Licença Ambiental Estadual em nome da proponente para serviços pertinente ao lote objeto licitado;

Da leitura do item “b” acima transcrito, solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato.

Questionamento 05:

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

Da leitura do item “g” acima transcrito, a empresa buscou fazer tal seguro, obteve retorno da seguradora, orçado em R\$ 10.738,00, sendo que a empresa não sabe se será vencedora do certame, solicitamos informação de que tal exigência, seja exigida a sua apresentação no momento da assinatura do contrato.

É oportuno o entendimento de que *“exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”*.

União da Vitória/PR, 14 de agosto de 2020.

WAGNER LARSEN

Wagner Larsen



ESCLARECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira Eliane Brum, responsável pelo **Pregão Presencial 058/2020**, no uso de suas atribuições legais, tornando público o esclarecimento prestado eletronicamente via e-mail e,

Considerando, os questionamentos realizados pela empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, referentes ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma traz:

- I. *Da leitura do item "b"..., solicita que o mesmo seja apresentado no ato da assinatura do contrato por empresa vencedora do certame.*
- II. *Da leitura do item "g" ..., a empresa buscou fazer tal seguro, obteve retorno da seguradora, orçado em R\$ 10.738,00, sendo que a empresa não sabe se será vencedora do certame, solicitamos informação de que tal exigência, seja exigida a sua apresentação no momento da assinatura do contrato.*

Esclarece:

- i. No edital está especificado em relação as alíneas "b" e "g", do item 9.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

b) Licença Ambiental Estadual em nome da proponente para serviços pertinente ao lote objeto licitado;

g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);

- ii. Que anteriormente a este questionamento, o município recebeu um pedido de impugnação do edital de licitação do Pregão Presencial 058/2020, onde atestou sua admissibilidade e tempestividade, e com base nas evidencias apresentadas pela impugnante, este município deu-lhe provimento de seus requerimentos. Decisão esta que levou o município a rever seus atos e realizar a ANULAÇÃO do procedimento.

No interesse de prestar os devidos esclarecimentos, no que tange o andamento do processo, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14 de agosto de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira



ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 460/2020

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº. Zona Rural, município de União da Vitória/PR, endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.574.828-8 SSP/PR, vem, respeitosamente, à presença de VS^a, pedir esclarecimentos e, com fundamento no artigo 12, do Decreto 3.555/2000, apresentar **impugnação** ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1) OBJETO

O presente edital de concorrência pública, apresenta a seguinte redação com relação à descrição do objeto, senão vejamos:

1 - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I - Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

2) ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 12, do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Fone/Fax: (42) 3135-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br



Desta maneira, considerando que o edital revela em seu preâmbulo que o início dos trabalhos ocorrerá no dia 18 de agosto de 2020, tem-se que a presente impugnação é tempestiva, haja vista que mesma está sendo protocolada no dia 13 de agosto de 2020.

Quanto ao prazo, inclusive, note-se que o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o segundo dia que antecede a sessão, nos termos de decisão TCU 1/2007 - Plenário - de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicada no DOU de 22/01/2007. *In caso*, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão, aplicável analogicamente ao caso, o qual, inclusive, recentemente foi reafirmado por meio do Acórdão nº. 2.167/2011 – Plenário, de autoria do relator ministro Raimundo Carreiro, a seguir transcrito:

3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

(...)

3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).

3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

(...) 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, [...], deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.¹

O prazo decadencial para oferecimento de impugnação é de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, conforme disciplina o artigo 12 do Decreto

¹ TCU. Processo TC nº 019.797/2011-7. Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário. Relator: ministro Raimundo Carreiro

nº. 3.555/2000. O Tribunal de Contas da União – TCU, ao tratar do tema, já decidiu que, inclusive, o segundo dia anterior ao da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem do prazo. Ou seja, a impugnação poderá ser apresentada também no segundo dia útil que antecede a disputa.

Diante do exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhê-los.

3) IMPUGNAÇÕES

A presente impugnação visa primordialmente o cumprimento da legislação constitucional² e infraconstitucional³, as quais exigem **expressamente** que os processos licitatórios assegurem, sob qualquer ótica, a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Logo, não se busca aqui protelar o certame e/ou alcançar interesses particulares. Busca-se, em verdade, a realização de um procedimento licitatório lícito e ausente de nulidades que possam macular qualquer contratação futura e/ou deixar futuros Contratante e Contratada em posição desvantajosa uma com a outra.

Diante disso, e exercendo o seu direito de impugnar à digníssima comissão de licitação, a ora peticionária apresenta os itens abaixo para que sejam respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 3.555/2000⁴:

a) Exigência de Apólice de Seguro Ambiental

² Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

⁴ Art. 12. (...) § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Dentre os demais documentos de habilitação, determina o edital a apresentação de:

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

(...)

g) **Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga** (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade); (Grifo não constante do original).

Inicialmente, cumpre destacar que tal exigência, de ordem habilitatória, é indevida. Isso porque, impõe sérias restrições aos interessados em participar da licitação, haja vista que envolve custos, os quais obviamente somente deveriam ser devidos ao vencedor, mas não a todos os participantes do certame.

Tal pretensão durante a fase habilitatória, além de restringir a ampla participação, postura vedada pela Lei nº 8.666/93, não fornece segurança jurídica ao licitante, pois, como se sabe, apenas uma empresa sagrar-se-á vencedora do certame. Desta sorte, as remanescentes serão dispensadas e, conseqüentemente, ficarão, ainda, devedoras do seguro, mesmo sem serem vencedoras. Esta situação distancia a presente licitação de sua finalidade primordial, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração⁵.

Neste pensamento, tal exigência, apesar de ser legalmente cabível para respaldo da própria administração, restringe a participação de inúmeras empresas interessadas, pois envolve custos altos que acabam, muitas vezes, afugentando-as da participação em razão da incerteza de posterior contratação. Logo, incompatível, inclusive, com artigo 37, XXI da

⁵ Art. 3º. A licitação **destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Grifo não constante do original).



Constituição Federal⁶ e até mesmo contrariando a sistemática da própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 32, §5º⁷.

Nessa linha, a referida exigência afronta diretamente os objetivos e princípios que regem as contratações públicas, descritos no art. 3º da Lei 8.666/93. Neste sentido é o entendimento da doutrina:

Esta definição precisa assegurar à Administração a possibilidade de contratar aquilo que realmente necessita, sem faltas e demasias. **Exigências supérfluas não são permitidas, pois, além de desnecessárias, são potencialmente excludentes da participação de um maior número de licitantes interessados.** Informações essencialmente necessárias à descrição do objeto se fazem importantes até o limite que não prejudiquem ou não resultem em benefício algum à Administração na sua busca pelo melhor preço. E a descrição do objeto deve ser clara de modo a conferir segurança aos licitantes que poderão melhor identificar qual é a real provisão administrativa solicitada, sendo a objetividade de tal procedimento algo fundamental.⁸

Tanto é assim que o artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93 veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, conforme já demonstrado anteriormente.

Tal documento deve sim ser exigido por esta municipalidade, porém não no momento da habilitação, mas sim em momento futuro destinado apenas ao vencedor do certame, como um requisito para a assinatura do contrato, como acontece em diversas outras municipalidades.

Diante do exposto, requer seja o presente edital retificado para o fim de exigir a apresentação da referida apólice, apenas e tão somente, como requisito para a assinatura do contrato de prestação de serviços por parte da empresa vencedora do certame.

⁶ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁷ § 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

⁸ PANKO, Larissa. PEREIRA, Melissa de Cássia. CORRÊA, Rogério. **Pregão Presencial e Eletrônico – Cenário Nacional**. Curitiba: Negócios Públicos, 2008. p. 81



extinguindo-se a obrigatoriedade de apresentação como requisito para a habilitação no certame.

b) Ausência de memória de cálculo na planilha de custos apresentada:

A planilha de composição de custos exigida em procedimentos licitatórios é utilizada para garantir a isonomia entre todos os participantes, a fim de que os mesmos possam competir através de bases equivalentes, bem como para ratificar que a Administração Pública firme um contrato com um valor justo e que possa efetivamente dar conta de todos os requisitos necessários à boa prestação do serviço licitado, tal qual para fixar a equação econômico-financeira do contrato e balizar futuras readequações, caso haja necessidade.

Desta forma, visto a importância da Planilha de Custos em Procedimentos licitatórios, se faz necessário que a Administração de Santo Antonio do Sudoeste, ao exigir a mesma em procedimento licitatório próprio, apresente a memória de cálculo utilizada por ela, para chegar no preço mensal máximo apresentado, **destacando, inclusive, todas as despesas que integram a prestação do serviço, a fim de ratificar o valor tido como preço máximo da licitação.**

Diz-se isso, pois tais quesitos são de extrema importância para que os competidores possam compor preço acessível/justo a prestação do serviço ora licitado e que se aproxime do valor pretendido pela Administração, bem como, para analisar a necessidade da quantidade da equipe solicitada no presente edital, pelas empresas interessadas.

São necessários, também, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexecutável para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6º e o §2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em outras palavras, a falta de todas as estimativas detalhadas de custos prejudica a avaliação quanto à compatibilidade dos preços e o preço máximo da licitação. Tal circunstância é de tamanha importância que macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento licitatório, incorrendo, também, em lesão a



competitividade do certame, já que não fornece dados objetivos para a formação igualitária de preços entre todos os proponentes.

A planilha exigida e apresentada no edital em questão **deverá ser preenchida pela municipalidade**, ratificando o valor orçado, contemplando, inclusive, todas as despesas que a futura contratada terá durante a execução do contrato, isto é, **deverá apresentar a memória de cálculo utilizada para chegar no preço mensal máximo apresentado**, uma vez que **não basta simplesmente o edital conter o valor da licitação. Há que, na verdade, indicar, quantificar e valorar todos os itens que circundam a prestação de serviço que pretende licitar.**

Em outras palavras, tudo deve estar cotado! Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços, **com sua memória de cálculo**, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Não havendo a presença das memórias de cálculo na planilha demonstrativa de custos haverá a violação expressa aos princípios da legalidade, igualdade, competitividade, do justo preço e da comparação objetiva de propostas, os quais são balizadores de todo e qualquer procedimento licitatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, asseverou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

A licitação para execução de obras depende da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; **orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários**, previsão de recursos orçamentários e estar o projeto contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 165, § 1º, da Constituição Federal.⁹

Não diferente, recentemente, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

⁹ Processo: CON-00/06334296. Parecer: COG - 002/01. Decisão: 606/2001. Origem: Câmara Municipal de Capinzal. Relator: Conselheiro Antero Nercolini. Data da Sessão: 16/04/2001. Data do Diário Oficial: 18/06/2001

Representação da Lei nº. 8.666/93. Pregão Presencial nº. 119/2019. Possível irregularidade consistente na ausência de planilha de custos devidamente preenchida pela Administração, com detalhamento dos custos unitários. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame.¹⁰

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que uma planilha de custos detalhada com sua memória de cálculo justificando o valor tido como máximo na presente licitação, seja incluída no instrumento editalício, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, bem como que a mesma seja preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração.

c) Valores não computados na planilha de custos apresentada

Conforme mencionado acima, é necessário que os valores expressos na planilha estimativa de custos, elaborada pelo município, retratem o valor real que a licitante terá com todos os encargos, despesas, combustíveis, entre outras despesas pertinentes à prestação do serviço.

No caso em tela, percebeu-se que a Administração apresentou uma planilha de custos. Contudo, a mesma ressepte-se de ratificar o preço tido como máximo no certame, devido à ausência de algumas despesas, ou, seu computo de maneira inadequada.

Assim, a fim de exemplificar tal apontamento, relata-se a ausência das seguintes informações na planilha de custos em questão:

1) A ausência da indicação das Convenções Coletivas utilizadas para definir as obrigações impostas pelas respectivas categorias;

2) Nos valores expressos, referentes aos custos com a mão de obra, percebeu-se a ausência de custos com os benefícios a serem fornecidos aos trabalhadores (Assistência Médica Familiar, Auxílio Alimentação, Fundo de Formação Profissional, Benefício Social Familiar, Vale Transporte, entre outros que possam ser legalmente exigidos);

3) Não existe previsão dos custos com a contratação do profissional que atuará como responsável técnico nesta contratação, obedecendo aos valores definidos pela Lei Federal nº 4950-A/66;

¹⁰ TCE-PR77590319, Relator: Ivens Zschoerper Linhares, Tribunal Pleno. Data da Publicação: 20/12/2019.

4) Ausência de custos com as despesas indiretas referentes a prestação do serviço (Aluguel, energia elétrica, internet, água, entre outras);

5) Ausência do cômputo dos custos com Uniformes e Equipamentos de Proteção individual para todas as funções;

6) Os tributos PIS e COFINS estão contemplados apenas para o Lucro Presumido (3,65%). Porém, o edital deve computar, na realidade, quanto a tal ponto, a maior carga tributária, qual seja, a de empresas optantes do Lucro Real (9,65%), cabendo, apenas posteriormente, a cada concorrente adequar sua planilha a sua realidade tributária;

7) O edital determina que deverão ser empregados dois veículos na futura prestação dos serviços, sendo que um atuará diretamente efetivamente na coleta e o outro será o reserva. Na planilha elaborada pela municipalidade não localizamos os custos com o veículo reserva, bem como, custos com depreciação, remuneração de capital ou outros legalmente cabíveis.

Resumindo, a exatidão dos valores computados pelo município com as obrigações expostas no edital é necessária, principalmente, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexecutável para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6º e o §2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93, eis que o mesmo deve, obrigatoriamente, elencar todos os custos expressos no edital e seus anexos.

Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços atualizada, com sua memória de cálculo, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993.

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que a planilha de custos seja retificada e passe a contemplar os valores de acordo com todas as determinações contidas no edital. Da mesma forma, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, requer seja a mesma devidamente preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração, com as obrigações constantes do edital.

d) Ausência de fórmula de aplicação do BDI em planilha estimativa de custos



Os serviços descritos no objeto do presente edital têm características próprias, as quais obrigatoriamente devem ser levadas em consideração para fins de cálculo do BDI¹¹. Este, cumpre lembrar, visa estimar, o mais próximo da realidade, os custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento e o próprio lucro do negócio, mas que influenciam diretamente no preço a ser ofertado para a prestação do serviço.

Posto isso, percebe-se que o presente edital ao exigir a apresentação da planilha estimativa de custos para justificar o valor orçado pelas licitantes, ressentiu-se de aplicar, e ao mesmo tempo de exigir a aplicabilidade, da fórmula de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), disciplinada pelo Tribunal de Contas da União, para a obtenção do mesmo.

Conforme é sabido, a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, como é o presente caso, envolve dois componentes que formam o preço final do serviço proposto: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

Assim, apesar de contemplados valores e porcentagens na planilha de custos, não há indicação de que os mesmos foram obtidos através da aplicabilidade da fórmula disciplinada pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos 2369/2011¹² e 2622/2013¹³:

¹¹ Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas nas planilhas de custos e que identifica um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais envolvidos na realização de serviços ou de obras.

¹² **SUMÁRIO:** Administrativo. Adoção de valores referenciais para taxas de benefício e despesas indiretas – BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Orientações às unidades técnicas. Determinação à SEGECEX que constitua grupo de trabalho interdisciplinar com vistas a efetuar a verificação da adequabilidade dos parâmetros utilizados e da representatividade das amostras selecionadas, tanto no âmbito destes autos quanto no estudo que originou o acórdão n. 325/2007 – plenário.

¹³ **SUMÁRIO:** Administrativo. Conclusão dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho interdisciplinar constituído por determinação do acórdão n. 2.369/2011 - Plenário. Adoção de valores referenciais de taxas de benefício e despesas indiretas - BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Revisão dos parâmetros que vêm sendo utilizados pelo Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Necessário destacar que a fórmula acima exposta indica a forma de incidência de cada componente do BDI, conforme determinação do próprio Tribunal de Contas da União. Desta maneira, deve ser utilizada por todos, inclusive a Administração, no momento de definir o preço final do serviço pretendido. Isto se deve porque *"enquanto os custos diretos são objetivos e vinculados à especificação do projeto da obra e suas quantificações, os indiretos são subjetivos e associados ao executor, às suas necessidades operacionais (administração central, seguros, garantia, caixa), de rentabilidade e obrigações tributárias¹⁴."*

Para tanto, a ausência da aplicação da fórmula para a obtenção do BDI não fornece dados objetivos para a formação igualitária de preços entre todos os proponentes. Diante disso, requer seja o edital revisto para a inclusão e aplicação da fórmula definida pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013, bem como para a definição de obrigatoriedade de aplicação por todos os licitantes em suas composições de preço.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente

¹⁴ TCU. Acórdão nº 325/2007.



reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, **a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado.**¹⁵

Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório.

5) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para o fim de que o edital de Pregão Presencial nº. 058/2020 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

82.326.828/0001-07

União da Vitória/PR, 13 de agosto de 2020.

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP:84.612-699
UNIÃO DA VITÓRIA/PR

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

¹⁵ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72, única sócia da sociedade empresaria Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA**, CNPJ no. 82.326.828/0001-07, com sede na Colônia Antônio Cândido s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI mediante o ato constitutivo abaixo transcrito.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que gira sob o nome de **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA.LTDA**, CNPJ no. 82.326.828/0001-07, com sede na Colônia Antônio Cândido s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa adotará o nome empresarial de **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS**

CLAUSULA SEGUNDA: A sede de empresa será na COLONIA ANTONIO CANDIDO, s/n, CEP 84.612-899, Zona Rural de União da Vitória, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será:

Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados, recuperados e sucatas ;comércio de resíduos de papel e papelão;

CLAUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 19.11.1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Paragrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas.

CLAUSULA SEXTA: A EIRELI possui duas filiais sendo:

Uma filial situada na Rua Salustiano Costa Junior nº 116 no Bairro Santa Rosa em Porto União, Estado de Santa Catarina CEP 89.400-000, inscrita no CNPJ nº 82.326.828/0003-60, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901109163 em 29/01/2016, com o mesmo objeto da matriz. Uma filial situada na Rua Curitiba nº 395 no Bairro Ouro Verde em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.608-090, inscrita no CNPJ 82.326.828/0004-41, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41901654357 em 31.08.2016, com o mesmo objeto social da matriz.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá a titular **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

Paragrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Paragrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: A Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: Ao termino da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, procederá a elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não será possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

**LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983**

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A vista das modificações resolve a sócia, **CONSOLIDAR** o contrato social da empresa ficando assim com a seguinte redação:

**SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983**

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 898, CEP 84.600-285, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Única sócia da empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, com sede Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**. **Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia: **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS**.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa funciona na Linha Colônia Antônio Cândido s/n , Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.612-899.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojateamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados, recuperados e sucatas ;comércio de resíduos de papel e papelão,

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de duração é indeterminado com inicio de suas atividades em 01.12.1990.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O capital social totalmente subscrito e realizado é de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do país dividido da seguinte forma:

Nome	cotas	Valor R\$	%
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA	800.000	800.000,00	100%
TOTAL	800.000	800.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente , vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

**LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983**

DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do Balan-

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
NIRE Nº 41202455983

ço Patrimonial e do Balanço de Resultado Economico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por se e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 03 de julho de 2019.

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1936272107.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
66492750934	DILMARISE APARECIDA LIMAS DE SOUZA
88213870972	SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:39 SOB N° 41600900871.
 PROTOCOLO: 194132650 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903129799. NIRE: 41600900871.
 SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



000302

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL 058/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, referente ao processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 058/2020, que visa futura Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, onde a mesma requer:

- I. *Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;*
- II. *Que seja o presente edital retificado para o fim de exigir a apresentação da referida apólice, apenas e tão somente, como requisito para a assinatura do contrato de prestação de serviços por parte da empresa vencedora do certame;*
- III. *Que seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que uma planilha de custos detalhada com sua memória de cálculo justificando o valor tido como máximo na presente licitação, seja incluída no instrumento editalício;*
- IV. *Que seja o edital revisto para inclusão e aplicação da fórmula de BDI definida pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013, bem como para a definição de obrigatoriedade de aplicação por todos os licitantes em suas composições de preço.*

Considerando, o que descreve o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, onde a empresa impugnante destaca que a exigência do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga, na fase habilitatória, é indevida, alertando sobre as possíveis restrições aos interessados em participar da licitação, haja visto que acarretaria em custos elevados as licitantes participantes, o qual deveria ser devido apenas ao vencedor do certame;

Considerando, a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que ainda em seu texto traz, com relação a ausência de memória de cálculo na planilha de custos apresentadas:

*“Desta forma, visto a importância da Planilha de Custos em Procedimentos licitatórios, se faz necessário que a Administração de Santo Antonio do Sudoeste, ao exigir a mesma em procedimento licitatório, apresente a memória de cálculo utilizada por ela, para chegar no preço mensal máximo apresentado, **destacando, inclusive, todas as despesas que integram a prestação do serviço, a fim de ratificar o valor tido como preço máximo da licitação.**”*

Considerando, o que testifica a impugnante em relação a aplicação de BDI em planilha:

“ ... a fórmula acima exposta indica a forma de incidência de cada componente



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000303

do BDI, conforme determinação do próprio Tribunal de Contas da União. Desta maneira, deve ser utilizada por todos, inclusive a Administração, no momento de definir o preço final do serviço pretendido. Isto se deve porque “enquanto os custos diretos são objetivos e vinculados à especificação do projeto da obra e suas quantificações, os indiretos são subjetivos e associados ao executor, às suas necessidades operacionais (administração central, seguros, garantia, caixa), de rentabilidade e obrigações tributárias.”

Analisando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. §1º. *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. §3º. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Analisando ainda, o que determina o artigo 12, do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Analisando, o esclarecimento prestado aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, com relação ao mesmo procedimento de licitação, onde no entendimento deste departamento, prestou:

“Neste sentido, almejando dar celeridade ao processo, o seguro já é solicitado na fase de habilitação do processo para que não haja esse retorno de fases do processo. Desta maneira, mantém-se necessária a obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga nos documentos de habilitação.”

No entanto, após referido pedido impugnatório, este Departamento de Licitações, realizou consulta informal junto a Procuradoria Jurídica deste município, onde fora orientado que tal seguro de responsabilidade seja requisitado apenas na celebração do contrato, com base no que dita o Acórdão 616/2020 da Segunda Câmara:

“Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.”



000304

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Complementando o exposto, a Procuradoria Jurídica deste município, orientou que não acha detrimento em relação ao §5º do artigo 32, da Lei 8.666/93:

§ 5o Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Analisando, as publicações no sitio virtual do município com relação ao processo 058/2020, por equívoco deste departamento, fora disponibilizada apenas a planilha em branco para utilização dos licitantes no certame, com isso, a planilha com os memoriais de cálculo das despesas de pessoal, equipamentos, despesas e insumos, não está publicada para apreciação dos interessados.

Diante desta afirmação, o município abalizado ainda com méritos previstos no art. 49 da Lei de Licitações e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada na ausência de projeto básico com suas planilhas de composição de custos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente certame, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua os seguintes dispositivos:

“Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*”

“Súmula 473: *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Ainda no sentido de dar suporte, este departamento, faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço, neste ainda ressalta o que diz a quarta edição do livro de “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência de 2010 do Tribunal de Contas da União:

“Em tais hipóteses de vícios relevantes, entendemos que a incumbência da comissão de licitação se esgotaria por declarar a incidência dos atos nulos ou anuláveis, bem como de suas repercussões no caso concreto, submetendo a partir daí a matéria, a título de proposta de decisão, à autoridade superior para que delibere por refazer fases do certame ou, então, por anular toda a licitação e instaurar novo processo administrativo. Noutras palavras, a comissão de licitação pode declarar a nulidade dos próprios atos, mas cabe à



000305

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

autoridade superior decidir entre a continuidade do certame ou a abertura de outro. ”

Se no início da licitação são possíveis quaisquer correções, após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento. ”

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Quanto aos méritos, cumpre esclarecer que após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento.
- iii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, dando-lhe provimento, nos termos da legislação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14 de agosto de 2020.


ELIANE BRUM
Pregoeira

De acordo com a decisão.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.


Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital de Licitação do Pregão Presencial 058/2020.

Considerando, o pedido de impugnação recebido por este município, onde foram levantados critérios que comprometem os princípios licitatórios, levando ao não atendimento do interesse público.

Considerando, a resposta da impugnação expedida pelo Departamento de Licitações que entende pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do impugnante, quanto a revisão do edital e termo de referência do processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 058/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/08/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



000307

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 PROCESSO Nº 460/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/08/2020
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 2076
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 15/08/2020
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1751
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2020

Concede licença remunerada a servidor público para o exercício de atividade política.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, Sr. **FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente o disposto no artigo 23, inciso XIII, Lei Orgânica Municipal, artigo 19, inciso IV, alínea "g", Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e artigo 107, Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antonio do Sudoeste-PR, considerando o ofício encaminhado na data de 02/07/2020 a esta Presidência, pelo servidor público Sr. Clairton Antonio Cauduro, solicitando seu afastamento do cargo de Secretário da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, a partir do dia 14 de agosto de 2020, para fins de desincompatibilização, visando concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, "I", Lei Complementar nº 64/1990 e da Resolução nº 20.623, TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor público **CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**, ocupante do cargo efetivo de Secretário da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Matrícula Funcional nº 121, licença remunerada para o exercício de atividade política, a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. Caso o servidor público não seja escolhido em convenção partidária, ou sendo escolhido não tenha sua candidatura registrada dentro do prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, deverá retornar imediatamente as suas funções após o encerramento do prazo para registro da candidatura.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 13 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:20267B4A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 460/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELIRIO PERON FERRARI**, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica **ANULADO**, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:AA3897E6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.458/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo nº 107 da Lei 1990/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **JACIR JOSE MARAN**, matrícula 1431, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo CE, lotado na Secretaria Obras e Serviços Públicos, Licença para o Exercício de Atividade Política, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:4EB439D1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.460/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo nº 107 da Lei 1990/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora **IVONE GESSI DALABRIDA**, matrícula 13091/2, ocupante de cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Educação, Cultura e Esporte, Licença para o Exercício de Atividade Política, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:858B48FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 204/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 37/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A "COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA COVID - 19 NA EDUCAÇÃO".

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Covid-19 na Educação será coordenada pela Secretária Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul e composta pelos seguintes membros:

"COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA COVID - 19 NA EDUCAÇÃO"	
Segmento	Indiciados
Secretaria Municipal de Educação	Luciane Cerati Borges
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Batisti
Vigilância em saúde	Ana Paula Duarte Gazdzicki
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ivonete Righes Zanella
Secretaria Municipal de Fazenda	Kellen Maria Vargas da Silva
Representantes dos Professores/as	Solange Rippele Rombaldi Juliana Raquel Buratto Duarte Sandra Batistella Camillo
Representantes das serventes de serviços gerais	Elisiane Pagno de Vargas Mirian Rabb da Silva Rosa
Representantes dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Hyló Venício Ferazzo Giovana Parise
Representante do Conselho Municipal de Educação	Marines Militz
Representante das comissões escolares	Alécio Cerati Raquel Gomes da Silva Enio Machado
Representantes dos Colégios Estaduais	Edemeres Zanella

Art. 2º Esta comissão tem como objetivo aprovar medidas e protocolos de segurança sanitária e pedagógica para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - PR, 11 de agosto de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 214/2020 - **CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS PARA SERVIDORES**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente e considerando a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito e considerando ainda os requerimentos protocolados:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conceder LICENÇA, para tratar de ATIVIDADES POLÍTICAS, conforme prevê a Lei Municipal Nº 033/93, Artigo 80, Item VI, no pleito eleitoral Municipal de 2020 para os servidores abaixo relacionados, a partir do dia 15 de agosto de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	RG
LIANE PAULI SUSTAKOWSKI	536	Servente de Serviços Gerais	5.158.922-0 SSP-PR
JANAINA COPATTI	877	Servente de Serviços Gerais	10.654.019-5 SSP-PR
VALMOR FELIPE JUNIOR	584	Médico Veterinário	8.002.483-5 SSP-PR
DOUGLAS HORST	946	Professor	8.538.214-4 SSP-PR
MARLENE RODRIGUES APOLINÁRIO ROSSONI	495	Atendente de Saúde	6090917-2 SSP-PR
LEANDRO RIBEIRO	927	Motorista de Veículo Leve	85026666-SSP-PR
CLAUDIANE APARECIDA VARGAS TOZI	1067	Conselheira Tutelar	7079978446-SSP-PR
MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA	975	Motorista em Saúde	62608838 - SSP-PR
VANDERLEI CHORNA	563	Professor	76186375 - SSP-PR
NATALINA MOREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA	500	Servente de Serviços Gerais	79374679 - SSP-PR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 14 de agosto de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato Nº: 108/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI
Valor.....: R\$ 2.367,99 - Vigência...: Início: 27/07/2020 Término: 26/07/2021
Licitação...: Pregão Nº: 38/2020
Recursos...: Dotação: 1336 - 1.9004.8.243.21.6.1.0.449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto.....: Aquisição de impressora multifuncional com os recursos referente à deliberação 107/2017 CEDECA/PR para incentivo financeiro ao Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselheiros Tutelares com recurso do Fundo Estadual do Paraná para Infância e a Adolescência FIA/PR deste município de Salgado Filho/PR.
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 27/07/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Dispensa por Justificativa: 20/2020 - Emissão: 13/08/2020
Objeto: Contratação Emergencial de profissionais da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgado Filho-PR durante o combate ao Coronavírus - COVID19, pelo período Indeterminado, conforme termo de referência.

RESULTADO CLASSIFICATORIO

No dia 13 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se, para resultado das proponentes habilitadas para a execução dos serviços conforme

Credenciamento nº. 01/2020, na modalidade de Dispensa por Justificativa 20/2020, conforme lei 13.979/2020. Inicialmente procedeu-se a conferência da documentação e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas habilitadas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) credenciado(s), conforme segue abaixo:

Valor Total Adjudicado por Credenciado:

DANIELI HENRICHES - CPF: 086.646.039-01, com o valor total de R\$ 2.594,38

LILIANE LAZARETTE KNIPHOFF - CPF: 081.594.709-75, com o valor total de R\$ 3.218,00

RAMONY CAMERA GOMES - CPF: 092.043.416-96, com o valor total de R\$ 3.302,00

CLAUDINEIA HENICKA - CPF: 077.300.429-75, com o valor total de R\$ 5.889,42

Valor Total Adjudicado: R\$ 15.003,80.

Prazo de execução: 60(sessenta) dias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Salgado Filho-PR, 13 de Agosto de 2020.
Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98
(46) 3564-1202
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

Dispensa por Justificativa
20/2020
Processo Administrativo: Dispensa
por Justificativa
Data do Processo: 13/08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

- 1 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
- 2 - Licitação nº: 20/2020
- 3 - Modalidade: Dispensa por Justificativa
- 4 - Data Homologação: 13/08/2020
- 5 - Objeto da Licitação: Contratação Emergencial de profissionais da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgado Filho-PR durante o combate ao Coronavírus - COVID19, pelo período indeterminado, conforme termo de referência.
- 6 - Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
1794 - DANIELI HENRICHES (086.646.039-01)

Item : 4

Serviço: 23618 - Prestação de Serviço de Auxiliar de Consultório Dentário com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Danieli Henriches CPF nº 086.646.039-01

Unid. Medida: MES

Quantidade: 2

Valor Unitário (R\$): 1.297,19

Valor Total (R\$): 2.594,38

4163 - LILIANE LAZARETTE KNIPHOFF (081.594.709-75)

Item : 3

Serviço: 23613 - Prestação de Serviço de Agente de Endemias com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Liliane Lazarette Kniphoff CPF nº 081.594.709-75

Unid. Medida: MES

Quantidade: 2

Valor Unitário (R\$): 1.609,00

Valor Total (R\$): 3.218,00

4941 - RAMONY CAMERA GOMES (092.043.416-96)

Item : 1

Serviço: 23601 - Prestação de Serviço de Fisioterapeuta com Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais. Credenciada: RAMONY CAMARA GOMES CPF nº 092.043.416-96

Unid. Medida: MES

Quantidade: 2

Valor Unitário (R\$): 1.651,00

Valor Total (R\$): 3.302,00

4059 - CLAUDINEIA HENICKA (077.300.429-75)

Item : 2

Serviço: 23607 - Prestação de Serviço de Enfermeiro com Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Credenciada: Claudineia Henicka CPF nº 077.300.429-75

Unid. Medida: MES

Quantidade: 2

Valor Unitário (R\$): 2.944,71

Valor Total (R\$): 5.889,42

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito, Salgado Filho, 13/08/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020 - PROCESSO Nº 460/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 058/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 57/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços (tipo Buffet livre) e marmitas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipal de Salgado Filho/PR.

Data de entrega dos envelopes: 01/09/2020 às 09:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR. Data de abertura dos envelopes: 01/09/2020 às 09:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 13 de agosto de 2020. Helton Pedro Pfeifer - Prefeito